Processo Licitatório nº 09/2026

Modalidade:

Dispensa

nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.

LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 09/2026;
Modalidade: Dispensa nº 03/2026;
Objeto: **Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.**

Autuação

Em 03 de fevereiro de 2026, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1278-A5FA-75E2-FA6E e informe o código 1278-A5FA-75E2-FA6E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1278-A5FA-75E2-FA6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 03/02/2026 17:07:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1278-A5FA-75E2-FA6E

PORTARIA Nº 012/2026

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I. Gabriel Gustavo Ferraz;
II. Rakelly Evangelista Georgino.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

Assinado por 1 pessoa: EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/17D6-7870-3F83-48F1 e informe o código 17D6-7870-3F83-48F1

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:

I. **Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
II. **Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
III. **Israel Marinho Aparecido - Membro**

Art. 4º Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Coridola de Souza**, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I. **Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
II. **Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
III. **Israel Marinho Aparecido - Membro**

Art. 6º Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Coridola de Souza**, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

Art. 7º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se qualquer disposição em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2026.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Assinado por 1 pessoa: EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/17D6-7870-3F83-48F1 e informe o código 17D6-7870-3F83-48F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17D6-7870-3F83-48F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 05/01/2026 17:24:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/17D6-7870-3F83-48F1

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CISAMAPI

OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE	
Setor Requisitante: Central de Compras	
Responsável pela Demanda: Fernanda Rodrigues Hermenegildo	Cargo: Diretoria de Licitações, Contratações e Compras Públicas
E-mail institucional: diretoralicitacao@cisamapi.mg.gov.br	Telefone institucional: (31) 3819-8810

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

A contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, tais como avisos de licitação, extratos de editais, atas, portarias, contratos e demais comunicações institucionais, visa ao cumprimento do princípio da publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como do disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A publicação dos atos oficiais constitui requisito legal e instrumento essencial para garantir o conhecimento público das ações administrativas, ampliar a competitividade dos certames licitatórios e assegurar o controle social, especialmente no âmbito regional, onde se concentra o público diretamente impactado pelas contratações e decisões administrativas.

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade anual
01	Publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, tais como avisos de licitação, extratos de editais, atas, portarias, contratos e demais comunicações institucionais.	Cm/coluna	7.028 cm/coluna

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Membro/ Cargo:

- ✓ Setor requisitante – Fernanda Rodrigues Hermenegildo
- ✓ Gestor de contratos – Aline Gomes Santana
- ✓ Fiscal de contrato – Deniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE5C-5902-1DC4-0047 e informe o código CE5C-5902-1DC4-0047

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Ponte Nova (MG), 13 de janeiro de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE5C-5902-1DC4-0047 e informe o código CE5C-5902-1DC4-0047

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE5C-5902-1DC4-0047

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 15/01/2026 11:38:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE5C-5902-1DC4-0047

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°090/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM.

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, portador do CPF nº 025.752.176-36 e CI nº MG-6.681.572.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 090/2025, Dispensa de Licitação nº 028/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1646/2025. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir).Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 30**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Atos Of
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na e Lei 14.133/2021;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página:31**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Ato Ofi
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R$ 5.508,00** (cinco mil quinhentos e oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 459,00** (quatrocentos e cinquenta e nove reais) vinculados à classe de contribuição do Município (0.6 a 1,0/FPM) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Dotação: 02.002.001.04.131.0001.2.205.3.3.90.39.00

Ficha: 39

Fonte: 1.500.000

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 32**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Atos Ok
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 3/3**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Ato Ot
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
Luis Eduardo Falcão Ferreira
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1- Assinado digitalmente por: LIVIA MARCELLY MEDEIROS MARTIN:14623930637
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

2- Assinado digitalmente por: GUILHERME AUGUSTO FERES SILVA DA GAMA:11
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0719-D4E2-A7A7-853D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 07/10/2025 16:10:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 199/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensch, 64, Centro, Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, **SADI LUCCA,** inscrito no CPF nº 788.504.366-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.864.367, e pelo Secretário de Governança de Gestão e Transparência, **JOSÉ MÁRCIO GOMES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 055.215.496-25, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.762.666, expedido pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA TURISMO & NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 03.935.084/0001-43, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 80, SLJ Sobreloja, Iguaçu, Ipatinga/MG, 35.162-137, representada por **MICHELE GRAZIELA LIMA,** inscrita no CPF nº. 054.072.626-57, portadora da Cédula de Identidade 12580463 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, **Processo de Compra nº 233/2025, Processo Licitatório nº 148/2025, Pregão Eletrônico nº 048/2025,** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa que explore edição de jornal diário impresso de grande circulação no município, para publicação dos atos administrativos oficiais da administração municipal, em especial dos processos licitatórios, avisos aos munícipes, publicações relativas à dívida ativa e outros, em que se exige divulgação ampla além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Fabriciano, em atendimento à Secretaria de Governança de Gestão e Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço global para a aquisição do objeto, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que **totaliza o valor de R$260.559,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da vigência

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. Da prestação dos serviços

3.2.1. As publicações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão sair sempre no jornal do dia seguinte à efetiva solicitação, qualquer que seja o horário solicitado entre 08h00min e 18h00min;

3.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha condições de publicar o material no dia seguinte à solicitação deverá comunicar ao setor solicitante o fato ocorrido e a motivação;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

3.2.3. A CONTRATADA deverá enviar um exemplar do jornal para o setor solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, com toda a publicação emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.05.02.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 – FONTE 1.500.000 – FICHA 293.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do CONTRATANTE.

5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

6.1. DO REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada em 04/09/2025.

6.1.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido da CONTRATADA (com prévia de 60 dias), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Caso a CONTRATADA não apresente o pedido de reajuste no prazo mencionado, os valores permanecerão inalterados até que nova solicitação seja realizada, sem direito à retroatividade.

6.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

6.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9. O reajuste será sempre realizado por termo aditivo.

6.1.10. A formalização de aditivo contratual com objeto diverso do reajuste acarretará em preclusão lógica do direito ao reajustamento, não sendo possível pleitear retroativamente sua concessão.

6.1.11. O reajuste solicitado tempestivamente, se deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido junto ao CONTRATANTE, salvo disposição em contrário ou acordo entre as partes

6.2. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.2.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º. 14.133/21.

6.2.2. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser protocolado no endereço eletrônico https://www.fabriciano.mg.gov.br/, sendo que a CONTRATADA deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos.

6.2.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá conter:

I. Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
II. Os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;
III. Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:
IV. Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Data de emissão;
b) Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
c) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;
d) Número da Ata de registro de Preços ou contrato correspondente ao assunto;
e) Assinatura do responsável pela empresa;
f) 3 (três) últimas notas ficais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;
g) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;
h) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade; e
i) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

6.2.4. Caso a CONTRATADA tenha recebido Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste contrato, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao CONTRATANTE, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

6.2.5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2.6. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

6.2.6.1. Por acordo entre as partes:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir que terceiros executem o objeto;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução do objeto;

7.1.3. Rejeitar o objeto caso não apresente execução adequada;

7.1.4. Solicitar a re-execução do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Secretaria Requisitante;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, e interromper o mesmo se for o caso;

7.1.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Compras, a execução do objeto;

7.1.7. Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato;

7.2. CABERÁ À CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

7.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.3. Manter, ainda, os seus empegados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou ao seu patrimônio, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

7.2.8. Executar os serviços de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Requisitante;

7.2.9. Descrever no corpo da Nota Fiscal emitida, o dia e a discriminação da publicação.

7.2.10. Enviar as publicações conforme formatação disponibilizada pela Assessoria de Licitações.

7.2.11. Não serão aceitos atrasos com a execução do objeto;

7.2.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA.

8.1. O objeto será gerido por José Cláudio Madureira Lage, TNS/Contador, (31) 3406-7552, e fiscalizado por Ana Maria Arantes, Assistente de Administração II, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições.

8.2. Ao Gestor compete a administração do contrato, especialmente no que se refere ao controle das questões documentais, verificação da conformidade com as dotações orçamentárias, ateste de documentos fiscais, acompanhamento do prazo de vigência, verificação da necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato, bem como a análise da viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e celebração de termos aditivos, quando necessário.

8.3. O Fiscal deverá atuar no acompanhamento concreto do objeto, devendo verificar se a execução está conforme o estabelecido nas especificações deste contrato e termo de referência, atestar a qualidade e procedência do objeto fornecido, fazer a interlocução com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato e, em caso de problemas, informar ao Gestor para que sejam tomadas as medidas adequadas. O Fiscal também será responsável por garantir que a CONTRATADA esteja cumprindo com todas as obrigações assumidas.

8.4. A fiscalização e gestão contratual pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade quanto à execução dos serviços. A CONTRATADA continua sendo a única responsável por eventuais irregularidades que possam ocorrer, incluindo problemas com imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou o uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados, serão solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil, para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

8.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, quando necessário. O preposto será responsável por acompanhar e facilitar a execução das cláusulas contratuais, atendendo ao CONTRATANTE sempre que necessário.

8.7. A existência da fiscalização e gestão contratual não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e dos serviços contratados. A fiscalização se dará de forma contínua e sistemática, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral do contrato.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, o Fiscal notificará a empresa para que tome as devidas providências, podendo resultar na aplicação das sanções previstas, incluindo penalidades, suspensão de pagamentos ou até mesmo rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

a) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
b) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
c) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto contratado.
b) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da CONTRATADA.
c) Calamidades públicas.

9.1.3. Impedimento de contratar com a Administração, por até 03 (três) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
b) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

9.3. A multa será descontada de crédito que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à CONTRATADA.

9.4. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa.
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
c) Não mantiver a proposta.
d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, observado o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal;

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 19 de setembro de 2025.

SADI LUCCA:78850436653

Assinado de forma digital por SADI LUCCA:78850436653
Dados: 2025.10.24 17:59:06 -03'00'

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE MARCIO GOMES PEREIRA
Data: 17/10/2025 14:07:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE MARCIO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

EDITORA TURISMO E NEGOCIOS LTDA:03935084000143

Assinado de forma digital por EDITORA TURISMO E NEGOCIOS LTDA:03935084000143
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=IPATINGA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=27709938000131, ou=videoconferencia, cn=EDITORA TURISMO E NEGOCIOS LTDA:03935084000143
Dados: 2025.09.25 14:10:58 -03'00'

EDITORA TURISMO & NEGOCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edivaldo Marcio Pinto
MAT.: 174417

ARTHUR DE SOUSA FERNANDES:06944473666

Assinado de forma digital por ARTHUR DE SOUSA FERNANDES:06944473666
Dados: 2025.10.22 12:30:51 -03'00'

Arthur de S. Fernandes
Coordenador dos Contratos e Convênios
MAT 574688
OAB/MG nº 196.169

Matheus H. Guimarães Santos
MAT.: 711497

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENNER FRANCO REIS
Data: 23/10/2025 10:21:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto (Lei 14.133/2021)
Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de Coronel Fabriciano/MG

Documento assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ANEXO I

TABELA DE ITEM DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 199/2025 – PROC. Nº. 233/2025 – PL 148/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2025

ITEM LIC.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	CM	13362	R$19,50	R$260.559,00
TOTAL					**R$260.559,00**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº 007/2021
Dispensa Nº 004/2021
Contrato nº 003/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede à Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Presidente, EDER ELOI ALVES PENA, CPF nº 105.447.386-24, denominado de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Av. Raja Gabaglia, n° 385, Bairro: Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda, CPF. Nº 043.481.356-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, com base no art. 57, II, da Lei 8666/93 e conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente firmado, para vigorar de 01/01/2026 até 12/02/2026.

1.2. O valor unitário do contrato continua sendo o mesmo constante no documento originalmente firmado, conforme descrito na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.	Meses	02	R$ 484,05	R$ 968,10
				Valor Total:	**R$ 968,10**

1.3. Os gastos do presente aditivo serão acobertados com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2025 e 2026:

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:1.500.000.1002

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento legal e justificativa:

2.1 O Presente termo aditivo é realizado com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, justificada a prorrogação em razão de a empresa atender as necessidades do CISAMAPI.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
EDER ELOI ALVES PENA	**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF/CI:	CPF/CI:

Assinado por 3 pessoas: EDER ELOI ALVES PENA, ERMINIO GOMES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pisamapi.1.doc.com.br/verificacao/[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B1D-41BE-BDE8-346F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 22/12/2025 16:37:20 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 23/12/2025 08:21:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 29/12/2025 12:48:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3B1D-41BE-BDE8-346F

Assinado por 1 pessoa: EDER MANOEL FERREIRA GUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3B1D-41BE-BDE8-346F e informe o código 3B1D-41BE-BDE8-346F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABE3-8FFB-FB04-86C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 30/12/2025 12:15:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/ABE3-8FFB-FB04-86C0

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
PORTARIA 110/2025

Instaura procedimento administrativo de responsabilização 006/2025, nomeia comissão processante e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 006/2025 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa MG FLEX LTDA., CNPJ nº 43.121.365/0001-87.
Art. 2º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão Processante.
I. Aline Gomes Santana - Presidente
II. Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves - Membro
III. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro
Parágrafo Único - Fica nomeado como suplente a empregada pública Rakelly Evangelista Georgino.
Art. 3º - A equipe disporá de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário for, desde que por motivo devidamente fundamento, para dar andamento ao procedimento administrativo de responsabilização em face da empresa MG FLEX LTDA.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ponte Nova, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Aline Gomes Santana
Código Identificador:A36D877A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2025. Edição 4173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
PORTARIA Nº 109/2025

Dispõe sobre a nomeação e posse em cargo público de provimento efetivo, que especifica.

Considerando o edital de Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI e;
Considerando o resultado final homologado do Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI;

Considerando que a senhora **Simone Soares Cândido Martins**, convocada pela Portaria 106/2025 para o cargo de Técnico em Enfermagem, não se apresentou ao Consórcio dentro do prazo legal de 15 dias e não solicitou prorrogação pelo mesmo tempo;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica o candidato **ORIONE SANTOS DUARTE**, convocado para se apresentar e tomar posse no cargo de técnico de enfermagem – Ponte Nova, do quadro geral de empregados públicos do Consórcio, no prazo mencionado no art. 17, §1º do Regulamento de Pessoal do CISAMAPI, qual seja de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias a requerimento do interessado.
Parágrafo Único. No prazo fixado no caput do artigo, o candidato deverá se apresentar ao setor de pessoal do CISAMAPI, na Avenida Ernesto Trivelato, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova - MG, no horário das 09:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h, para formalização da posse. Para tanto, deverá apresentar os documentos a seguir, não se admitindo pendências, sejam: laudo médico favorável, fornecido pelo profissional ou junta médica designado pelo **CISAMAPI**;
original e fotocópia de comprovante de residência (contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório).
original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
original e fotocópia da Cédula de Identidade;
original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverá ser apresentado documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do Decreto Federal nº 3.927, de 2001.
original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP pelo endereço eletrônico da Previdência Social: https://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastrale caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

original e fotocópia da Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
original e fotocópia da carteira do COREN;
2 fotografias 3x4 recentes;
original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico http://www.tse.gov.br;
original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
original e fotocópia do comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o exercício do Emprego Público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino);
declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
declaração de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).
declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho além do expediente ordinário, em dias considerados como feriados e folgas, para conclusão/término de trabalhos inadiáveis.

Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, MG, 12 de dezembro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Rakelly Evangelista Georgino
Código Identificador:F8E34038

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/12/2025. Edição 4172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE DISPENSA N° 04/2025

O CISAMAPI torna público a publicação da Dispensa n° 04/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, atendendo às demandas dos entes consorciados. A data de propostas inicia - se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rakelly Evangelista Georgino
Código Identificador:0CB90F53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/12/2025. Edição 4168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025/ 2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025/ 2025

CONTRATO N° 016 /2025

Contrato que fazem entre si, o Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18 008 920/0001-11, cuja sede administrativa localiza-se na PC BARAO DE ALFENAS , 100, Centro, São Thomé das Letras MG , e- mail: comprasstl@yahoo.com.br , telefone nº 035 3237-1223 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, brasileiro, casado , portador do CPF sob o n° 98487124615 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Jornal Panorama LTDA-EPP , inscrita no CNPJ 08 560 398/0001-22 , situado à Avenida Henrique Monat, 784 Belvedere na cidade de Caxambu MG CEP 37440000 , doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Karla Danitza Velásquez, portador do CPF N° 54574986620 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n° 005/2025, Dispensa Eletrônica n 003/2025 regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

contratação de empresa jornalistica para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contrato e outros atos oficiais da prefeitura municipal de São Tomé Das Letras/MG

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote 1			
Publicação em jornal diário de grande circulação de no mínimo em todo o território de Minas Gerais			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
Publicação em jornal diário de grande circulação de no mínimo em todo o território de Minas Gerais	700,00 centímetro	R$ 11,89	R$ 8.323,00
Total Lote 1		x1	R$ 8.323,00

Assinado por 2 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo n° 008/2025, Dispensa Eletrônica nº 005/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 8.323,00 (oito mil e trezentos e vinte e três reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de São Tomé das Letras até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo de 12 meses

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de São Tomé das Letras .

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de , caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Tomé das Letras , antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São Tomé das Letras , conforme

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HONORIO e EDITORIAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistema.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HOMEM e GLOBAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemadigital.idocumentos.com.br/verificacao/5833A91E9A21FEBF2454 e informe o código 5833A91E9A21FEBF2454

advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:
10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;
10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que

Assinado por 2 pessoas: ... PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e utilize o código ...-2454

apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:
10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando- se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

Assinado por 2 pessoas: ... PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local São Tomé das Letras, 19 de fevereiro de 2025

Donizete Flauzino da Rocha
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA e ... REGIONAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tistamdigital.1doc.com.br/verificacao/563C3591-D9A2-FEB2-2454 e informe o código 563C3591-D9A2-FEB2-2454

Karla Danitza Velásquez

Jornal Panorama LTDA-EPP

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://[illegible] e informe o código [illegible]-2454

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C650-D9A2-FEB2-2454

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 19/02/2025 12:01:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORNAL PANORAMA LTDA (CNPJ 08.560.398/0001-22) em 19/02/2025 13:45:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C650-D9A2-FEB2-2454

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CIMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNÍCIPIOS INOVADORES E A SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNÍCIPIOS INOVADORES - CIMI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprigio Ribeiro de Oliveira, nº 92, sala 03, Centro, na Cidade de São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, por meio do seu Presidente, o senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.310.785/0001-64, sediada na Avenida Lourival Dias Lima, 03 A, Nova Ibirataia, em Ibirataia - BA doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Raiana Costa Santos**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação de nº 01/2025 na modalidade Dispensa Eletrônica de nº 01/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviços de publicação de atos oficiais no Diario Oficial do Estado de Minas Gerais DOEMMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais (editais, extratos, avisos etc.) em jornal diário de grande circulação em MG, no formato standard, fonte Times, corpo 6, entrelinha 5 (6/6) ou formato eletrônico equivalente	Jornal dos Municipios	CM	500	35,00	R$ 17.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação, Processo de Licitação de nº 01/2025;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O presente instrumento possui o prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, contados apartir da data de assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor por centimetro da contratação é de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 17500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze dias úteis)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, de forma fundamentada.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação ;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser*

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

celebrados pelo Contratado.

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade responsável.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,03% *(três centésimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

1.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

1.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.6.3. Indenizações e multas.

1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.8. O contrato poderá ser extinto:

1.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01CIMI
Unidade Orçamentária: 01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Subunidade Orçamentária: 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04. 122. 0002. 2001 Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
Fonte: 1.500.000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0009

2.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Código Civil Brasileiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

6.1. Fica eleito o Foro de Entre Rios de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Brás do Suaçuí, 03 de Outubro de 2025.

CIMI- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS INO:60808062000156

Assinado de forma digital por CIMI-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS INO:60808062000156
Dados: 2025.10.03 12:06:21 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI

CNPJ: 12.251.837/0001-92

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

CPF: 086.883.16-93

Presidente CIMI

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTD:18310785000164

Assinado de forma digital por SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTD:18310785000164
Dados: 2025.10.03 12:19:49 -03'00'

SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.310.785.0001-64

Raiana Costa Santos

CPF: 060.580.475-36

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE DISPENSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 03644213/0001-44, sediada na rua Padre Natuzzi, 79, Centro Campanha- Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Gilson Cezar Prok, casado, empresário, portador do CPF 042.378.826-40 doravante designada CONTRATANTE, e a empresa W&M Publicidade Ltda - EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.527.405/0001-45, sediada na Avenida Augusto de Lima, 233, conjunto 1220, Centro, CEP 30190-000, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste ato por Mirna Martins de Carvalho, CI MG 7160302/PC, CPF 995318076-00, brasileira, sócia administradora, jornalista, divorciada, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Nº 765/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o é a Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à Contratação de empresa em serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, visando à divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG, especialmente para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicação de extratos de editais de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as exigências legais e administrativas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo de Dispensa

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa 03/2025, Processo n.º 14/2025, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), conforme detalhamento abaixo descrito):

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

Item	Unidade de medida	Quant.	Descrição dos serviços	Valor unit.	Valor total
1	Cm x coluna	600	Serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	R$ 13,80	R$ 8.280,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Campanha, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01.02.01.031.001.2003.33903900 – reduzido 10

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 21/10/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, ou antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos bens será realizada de forma integral, em remessa única, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;

VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;

XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada e:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá será recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no aviso de contratação direta e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 01 (um) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no aviso de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	**Encargos Moratórios**
N	**Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**
VP	**Valor da parcela a se paga.**
TX	**IPCA**
I	**Índice de atualização financeira, assim apurado:** $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

1.1.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão

corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

g) outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉGIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉGIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

GILSON CEZAR PROK:04237882640
Assinado de forma digital por GILSON CEZAR PROK:04237882640
Dados: 2025.10.21 15:49:17 -03'00'

Campanha, 21 de outubro de 2025

Gilson Cezar Prok
CPF. 042.378.826-40
Presidente da Câmara

Mirna Matins de Carvalho
CPF. 955.318.076-00
Representante
W&M Publicidade Ltda - EPP

Testemunhas:

1 - SILVANA APARECIDA DOMINGUES ARANTES:97357596672
Assinado de forma digital por SILVANA APARECIDA DOMINGUES ARANTES:97357596672
Dados: 2025.10.21 15:48:49 -03'00'

2 -

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

CONTRATO N° 127 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025
Processo Licitatório n° 116/2025

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, n° 401, Centro, Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WEYNE VIRGÍLIO DE CARVALHO**, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **RICCI DIÁRIO PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05 com sede e administração à Rua Dos Guajajaras, n° 910, sala 1613, Bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.180-106, representada pelos senhores **Bráulio Claudino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. [redacted] e o senhor **Bruno Camargo da Silva**, inscrito no CPF sob o n° [redacted] a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação na Região Metropolitana do Vale do Aço visando garantir a ampla divulgação de informações de caráter informativo, educacional e de orientação social, cuja publicação é exigida por lei, nos termos do art. 54, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser custeado com recursos próprios.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação na Região Metropolitana do Vale do Aço.	CM	2.000	R$ 25,60	R$ 51.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

2.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Braúnas, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Há possibilidade de prorrogação, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

4.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma parcelada e mensal, de acordo com o cronograma de atendimento às necessidades da Administração. Os serviços deverão ser prestados presencialmente e/ou remotamente, conforme a natureza das atividades, no âmbito da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, conforme designação administrativa

4.2. A Administração poderá ajustar, sempre que necessário, a programação da prestação dos serviços, considerando os princípios da oportunidade, conveniência e interesse público, bem como as condições de funcionamento e demanda do setor mencionado, observados os limites contratuais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:53:55 -03'00'

Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
_____
RUBRICA

5.1. Os serviços serão prestados presencialmente e remotamente no município, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Havendo necessidade, a empresa contratada também realizará atendimentos em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio com a administração municipal, garantindo flexibilidade para atender demandas emergenciais.

5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.3. O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.3.1. E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O presente contrato terá o valor global de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. As faturas serão emitidas em reais.

8.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 10 dias corridos a contar da liquidação da despesa.

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]

Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:54:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0004.2077.3.3.90.39.00 – Ficha 029 – Fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Lauro Costa F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]
Dados: 2025.11.17 16:54:55 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

12.2.1 Executar o contrato ne melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

12.2.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.2.3 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.2.4 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.5 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.5.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.5.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.5.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.5.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.5.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.5.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.5.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.5.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras do município de Braúnas;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]
Dados: 2025.11.17 16:55:19 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.3.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.

12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do contrato;

15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do pacto ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA

Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:
Dados: 2025.11.17 16:55:49 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

15.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A extinção contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete aos órgãos requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Thales Teixeira dos Santos
Fiscalização Administrativa: Railany Dias de Azevedo
Gestor do Contrato: Deydiane de Araújo Carvalho

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:56:16 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:56:43 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

18.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, 17 de novembro de 2025

Weyne Virgílio de Carvalho
Prefeito
Matrícula - 1349
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:57:09 -03'00'

CONTRATADA
RICCI DIÁRIO PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA

Visto do Jurídico: Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Testemunhas:

1. Nome: Geraldo magela Perpetuo
CPF: [redacted]

Nome: Kalany Dias Azevedo
CPF: [redacted]

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2025
DISPENSA FÍSICA Nº 012/2025

CONTRATO Nº 021/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

<u>CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:</u>

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio-MG, situada à Rua Monsenhor Mario da Silveira, nº 300, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 38.520.680/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, DALMIR RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº M4.***.**2 e do CPF nº 589.9**.***-**, residente e domiciliado na Rua Cesar Maia, nº 210, Bela Vista, Capitólio - MG, CEP 37.930-000.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 20.513.859/0001-01, representada por LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador do RG nº MG-11*****0, e do CPF nº 056.3**.***-**, residente e domiciliado na Rua Petúnias, nº 461, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38.703-036.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 017/2025, Dispensa Física nº 012/2025,** de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para os Incisos II e XV do Art. 75 e Art. 72 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do estado de Minas Gerais de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal

Assinado por 3 pessoas: DALMIR RODRIGUES, ... RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código ...

de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e termo de referência do processo de compra:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do estado de Minas Gerais de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Capitólio.	MÊS	02	R$ 459,00	R$ 918,00
			10	R$ 482,87	R$ 4.828,70
				VALOR TOTAL:	**R$ 5.746,70**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/11/2025 e encerrando-se em 08/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – Como o contrato será firmado pelo prazo de 12 meses, iniciando em 08/11/2025, o valor mensal para os meses de novembro e dezembro de 2025 será de R$ 459,00 e a partir de janeiro de 2026 será de R$ 482,87. Portanto, foi feito uma média para os 12 meses, considerando 2 meses ao valor de R$ 459,00 e 10 meses ao valor de R$ 482,87, que resultou em um valor mensal de R$ 478,89 e um valor anual de **R$ 5.746,70 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos),** já incluídos os tributos, encargos e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal de Capitólio-MG.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – CABE À CONTRATANTE:

4.1.1 – Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://

4.1.2 – Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.1.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.1.4 – Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

4.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.1.6 – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

4.1.7 – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.1.8 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

4.1.9 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

4.1.10 – Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.1.11 – Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.1.12 – Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

4.1.13 – Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

4.1.14 – Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – CABE À CONTRATADA:

5.1.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA CRISTINA RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmcapitolio1.1doc.com.br/verificacao/

5.1.2 – Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.1.3 – Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.1.5 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.1.7 – Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

5.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.10 – Garantir os serviços prestados, portanto se forem identificadas irregularidades após a execução dos serviços, restando comprovado que foi devido às falhas na execução, o mesmo é obrigado a corrigi-las sem custos adicionais para a contratante.

5.1.11 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.12 – Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento da Plataforma, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal.

5.1.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA CRISTINA RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmcapitolio1.1doc.com.br/verificacao/

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha orçamentária:

Ficha 30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Dotação: 122 0002 4006 33903900.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4 – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5 – Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6 – Os serviços serão prestados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e todas as despesas com deslocamentos, tributos, taxas e quaisquer outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA CRISTINA RAMOS, LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmcapitolio1.1doc.com.br/verificacao/

8.1.5 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa (limitada a 30% do valor do contrato);

8.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 – São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. – As partes contratantes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declaram que todos os dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, serão utilizados para as finalidades contratuais, observando sempre, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção.

10.2. – As partes contratantes manifestam expressamente a anuência que, os dados obtidos em razão do certame ou do contrato administrativo, poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD, em especial, a utilização na publicação do contrato para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA CRISTINA RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmcapitolio1.1doc.com.br/verificacao/

CLÁUSULA XII – DO FORO:

2.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, 06 de novembro de 2025

DALMIR RODRIGUES:58992707649

Assinado de forma digital por DALMIR RODRIGUES:58992707649
Dados: 2025.11.06 14:22:17 -03'00'

DALMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE MARCELLY RAMOS
Data: 06/11/2025 17:09:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

____________________________ ____________________________

Assinado por 3 pessoas: DALMIR RODRIGUES, ALINE MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5463-2A5D-9835-1B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DALMIR RODRIGUES (CPF 589.XXX.XXX-49) em 06/11/2025 14:22:17 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALINE MARCELLY RAMOS (CPF 046.XXX.XXX-74) em 06/11/2025 17:09:50 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 10/11/2025 09:52:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/5463-2A5D-9835-1B6F

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

ATO DE DELEGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM, Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das prerrogativas conferidas pelo Estatuto da AMM, especialmente no Art. 14, VI e VII, resolve delegar e autorizar LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, Superintendente-Geral desta entidade, portador do Documento de identidade [redacted]2 e CPF: [redacted], para atuar em nome da AMM na celebração de contratos de patrocínio e demais ajustes correlatos, conferindo-lhe os seguintes poderes:

I - Assinar, rescindir ou aditar contratos do AMM Licita, Observatório AMM, Afiliação e Diário Online dos Municípios, quando necessário, observando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

II - Praticar todos os atos indispensáveis ao pleno exercício dos poderes ora delegados, observando as diretrizes institucionais da AMM.

Este ato entra em vigor na presente data, permanecendo válido até nova deliberação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Presidente da AMM

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://clsamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Acesso Seguro

Diário Oficial dos Municípios **Mineiros**

Busca completa por publicações

Município (Entidade):

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Va

Órgão:

CISAMAPI

Titulo:

Busca por Palavra-chave:

Data Início da Circulação:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

01/01/2025

Data Fim da Circulação:

30/06/2025

Pesquisar

Entidade	Título	Órgão	Data Circulação	Compartilhe
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	DECISÃO FINAL	CISAMAPI	24-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	CISAMAPI	24-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO AVISO DE PENALIDADE	CISAMAPI	19-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	PORTARIA 64	CISAMAPI	19-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE CONTRATO	CISAMAPI	19-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	DECISÃO FINAL AO PROCESSO ADMINISTRATIVO	CISAMAPI	19-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião	PORTARIA Nº 063/2025	CISAMAPI	18-06-2025	

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

Entidade	Título	Órgão	Data Circulação	Compartilhe
do Vale do Piranga-CISAMAPI				
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	CISAMAPI	17-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	PORTARIA Nº 062/2025	CISAMAPI	17-06-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO	CISAMAPI	16-06-2025	

Mostrando de 11 até 21 de 236 registros

Anterior 1 2 3 4 5 ... 24 Próxima

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Acesso Seguro

Diário Oficial dos Municípios **Mineiros**

Busca completa por publicações

Município (Entidade):

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Va

Órgão:

CISAMAPI

Titulo:

Busca por Palavra-chave:

Data Início da Circulação:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

01/07/2025

Data Fim da Circulação:

31/12/2025

Pesquisar

Entidade	Título	Órgão	Data Circulação	Compartilhe
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL N° 2022/46	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL N° 2022/63	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE CONTRATO	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE CONTRATO	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	CISAMAPI	24-12-2025	

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

Entidade	Título	Órgão	Data Circulação	Compartilhe
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	CISAMAPI	24-12-2025	
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI	EXTRATO DE CONTRATO	CISAMAPI	23-12-2025	

Mostrando de 11 até 21 de 266 registros

Anterior 1 2 3 4 5 ... 27 Próxima

Av. Raja Gabáglia, 385 - Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG - 30380-103,
Fone: (31) 2125-2400

Desenvolvido por: VOX TECNOLOGIA

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, tais como avisos de licitação, extratos de editais, atas, portarias, contratos e demais comunicações institucionais, visa ao cumprimento do princípio da publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como do disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A publicação desses atos constitui requisito legal e instrumento essencial para garantir o conhecimento público das ações administrativas, ampliar a competitividade dos certames licitatórios e assegurar o controle social, especialmente no âmbito regional, onde se concentra o público diretamente impactado pelas contratações e decisões administrativas.

Ressalta-se que, embora haja a utilização de meios eletrônicos oficiais, a publicação em jornal de circulação regional permanece necessária para atender exigências normativas específicas, bem como para alcançar parcela da população que ainda utiliza predominantemente meios impressos ou digitais regionais como fonte de informação, fortalecendo a transparência ativa da Administração.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação legal em jornal de circulação regional, com comprovada abrangência e periodicidade, capaz de garantir a regularidade, tempestividade e conformidade das publicações, mitigando riscos de nulidade dos atos administrativos e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O CISAMAPI, no presente momento, não possui plano de contratação anual vigente para o exercício de 2026.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;
Decreto CISAMAPI nº 005/2022.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. **Objeto do Serviço**

   Prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública em jornal de grande circulação regional, em meio impresso e/ou digital, conforme demanda do órgão contratante.

2. **Abrangência e Circulação**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

O jornal deverá possuir comprovada circulação regional, com abrangência mínima compatível com a área de atuação do órgão contratante, mediante apresentação de declaração do veículo de comunicação ou dados de auditoria de circulação.

3. **Periodicidade**

   O veículo deverá possuir periodicidade regular de publicação, preferencialmente diária, garantindo a tempestividade das divulgações.

4. **Conformidade Legal e Normativa**

   As publicações deverão atender integralmente às exigências do art. 37 da Constituição Federal, do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

5. **Padronização e Formatação**

   Os textos publicados deverão obedecer ao padrão de formatação definido pelo órgão contratante, assegurando clareza, legibilidade e fidelidade ao conteúdo encaminhado.

6. **Prazos de Publicação**

   A contratada deverá realizar as publicações dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão contratante, observando, quando aplicável, os prazos legais mínimos exigidos para a eficácia dos atos administrativos.

7. **Comprovação da Publicação**

   A contratada deverá fornecer, após cada publicação, comprovante formal contendo data, edição, página e exemplar do jornal, físico ou eletrônico, apto à juntada aos autos do processo administrativo.

8. **Capacidade Técnica**

   A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestados de capacidade técnica ou outros meios admitidos em lei.

9. **Meios de Comunicação e Atendimento**

   Disponibilização de canal de atendimento para recebimento, conferência e confirmação dos textos a serem publicados, garantindo comunicação eficiente com o órgão contratante.

10. **Responsabilidade pelo Conteúdo Publicado**

    A contratada será responsável pela publicação fiel ao texto encaminhado, respondendo por eventuais erros de diagramação, omissões ou divergências que comprometam a validade do ato.

11. **Forma de Medição e Pagamento**

    A medição dos serviços deverá ocorrer por publicação efetivamente realizada, conforme critérios previamente definidos no instrumento convocatório ou contratual.

12. **Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de publicações realizadas, a partir da apuração e consolidação das médias de centímetros por coluna efetivamente executados em períodos anteriores, assegurando maior aderência à demanda real do serviço.

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade anual
01	Publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, tais como avisos de licitação, extratos de editais, atas, portarias, contratos e demais comunicações institucionais.	Cm/coluna	7.028 cm/coluna

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação regional, bem como verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação por dispensa de licitação.

Constatou-se a existência de empresas especializadas na prestação desse serviço, que operam regularmente no mercado regional e atendem às exigências legais de circulação, periodicidade e comprovação das publicações. As soluções ofertadas contemplam a publicação em meio impresso e/ou digital, conforme as necessidades da Administração.

Verificou-se que a contratação direta de empresa especializada se mostra adequada e suficiente para atender à demanda, não havendo necessidade de soluções alternativas ou mais complexas. Ademais, os preços praticados no mercado apresentam variação compatível com o serviço ofertado, sendo possível aferir a vantajosidade por meio de pesquisa de preços simplificada, nos termos da legislação vigente.

Tabela 01

Pesquisa no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP		
Item	**Identificação do Órgão**	**Valor unitário por cm/coluna**
01	Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG - CONTRATO N° 016 /2025	R$11,89
02	Prefeitura Municipal de Braúnas/MG – Contrato nº 127/2025	R$ 25,60
03	Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG – Contrato nº 116/2025	R$ 459,00 (mensal)
04	Município De Coronel Fabriciano/MG – Contrato nº	R$ 19,50

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

	199/2025	
05	Câmara Municipal De Campanha/MG – Dispensa 03/2025	R$ 13,80
06	Câmara Municipal De Capitólio/MG – Contrato nº 021/2025	R$ 482,87 (mensal)
07	CIMI - Consórcio Intermunicipal Dos Munícipios Inovadores – Contrato nº 02/2025	R$ 35,00
08	Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Piranga – CISAMAPI – Contrato nº	R$ 484,05 (mensal)

Tabela 02

MÉDIA DOS VALORES ACIMA IDENTIFICADOS		
Item	**Valor unitário por cm/coluna**	**Valor mensal**
01	R$11,89 R$ 25,60 R$ 19,50 R$ 13,80 R$ 35,00	 R$ 459,00 (mensal) R$ 482,87 (mensal) R$ 484,05 (mensal)
MÉDIA	**R$ 21,16**	**R$ 475,31**

Considerando o quantitativo de publicações realizadas no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, verificou-se a execução de 502 (quinhentas e duas) publicações, com variação significativa de formatos e dimensões, incluindo inserções que alcançam até 30 cm/coluna, conforme demonstrado nas publicações anexas a este estudo.

Considerando o valor médio praticado por cm/coluna, observa-se que o custo das publicações apresenta variação diretamente proporcional ao seu dimensionamento, podendo oscilar de R$ 169,28 (cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), para publicações com média de 8 cm/coluna, até R$ 634,80 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), no caso de publicações com média de 30 cm/coluna.

Considerando que, no total, foram realizadas **502 publicações** e que os tamanhos variaram entre **8 e 30 cm/coluna,** com predominância de publicações de menor dimensionamento, a estimativa tecnicamente mais adequada é a adoção de uma média ponderada inferior ao ponto médio aritmético**,** refletindo o comportamento real do consumo.

1. Definição da média ponderada estimada

Diante da informação de que a maioria das publicações possui menos cm/coluna, adota-se, de forma conservadora e justificada, uma média estimada de 14 cm/coluna por publicação, valor mais próximo do limite inferior da faixa, sem desconsiderar a existência de publicações maiores.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

2. Proporcionalidade anual estimada de cm/coluna

502 publicações x 14 cm/coluna = 7.028 cm/coluna/ano

3. Resultado consolidado

Assim, de maneira proporcional e coerente com o histórico, estima-se que o consumo médio anual seja de aproximadamente:

- **14 cm/coluna por publicação**, e
- **7.028 cm/coluna ao ano**.

Essa estimativa atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e aderência à realidade operacional, sendo adequada para fins de planejamento, estimativa orçamentária e instrução de processo de contratação**,** na ausência de dados estatísticos detalhados por faixa de dimensionamento.

Considerando o valor médio identificado na tabela nº 02, segue abaixo os valores estimados:

Tabela 03

MÉDIA DOS VALORES ANUAIS			
Item	**Quantidade**	**Valor unitário por cm/coluna**	**Valor mensal**
01	7.028	R$ 21,66	R$ 475,31
Total estimado anual		R$ 152.226,48	R$ 5.703,72

Conforme entendimento do Ministério Público de Contas, do Estado do Paraná, através do Parecer nº 28/25 – PGC (peça 15): ***Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, bem como, em jornal diário de grande circulação, que pode ser impresso ou digital, desde que de amplo acesso e disponibilizados ao público em geral***.
Disponível em: https://revista.tce.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/14Acordao-10-N47-2025-2.pdf Acesso em 13.01.2026.

O mesmo entende –se o Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Conforme consulta abaixo identificada:

> EMENTA: PUBLICIDADE. LICITAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DO §1°, DO ARTIGO 54, LEI N° 14.133/2021. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.
> 1. Ainda que se possa questionar a eficácia da publicação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, especialmente porque os jornais não circulam mais em meio impresso, mas sim digitalmente pela internet, fato é que, com a rejeição do veto presidencial ao § 1º, do artigo 54, da Lei 14.133/2021, essa forma de divulgação é obrigatória, não havendo espaço no ordenamento posto para a regulamentação local, no sentido de tornar desnecessária a publicação do edital em jornais de grande circulação.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

2. É possível que a lei municipal regulamente a publicidade do edital da licitação para que jornais de grande circulação digital (veiculados na internet) possam dar publicidade aos editais de licitação já que a grande maioria dos municípios sequer conta com a circulação relevante e diária de periódicos impressos visto que não há vedação legal nem doutrinária para a publicação também em jornal digital. (Consulta 18345e23, Parecer opinativo TCM-BA 01483-23).

Conforme consulta nº processo1141327 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Conselheiro Durval Ângelo, fixou no prejulgado que:

> ***A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.*** (grifo nosso)

Disponível em: https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1141327#! Acesso em 13.01.2026

Diante do exposto e considerando os valores estimados anuais, justifica – se a contratação das publicações através do Diário online, com a empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01.

Conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação por dispensa de licitação, desde que rigorosamente observados os requisitos legais aplicáveis, bem como devidamente comprovada a economicidade da contratação.

Compete ao Setor de Compras proceder à realização de pesquisa de preços junto à ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com a finalidade de atualizar, se necessário, os valores obtidos por meio da pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, em meio impresso e/ou digital, conforme a demanda do órgão contratante.

O serviço compreenderá o recebimento dos textos encaminhados pela Administração, a conferência formal do conteúdo, a diagramação conforme o padrão do veículo de comunicação e a publicação dentro dos prazos legais e administrativos estabelecidos, assegurando ampla divulgação e eficácia dos atos administrativos.

A contratada deverá garantir a fidelidade do conteúdo publicado, bem como fornecer comprovação formal de cada publicação realizada, contendo data, edição, página e exemplar do jornal, aptos à instrução dos processos administrativos correspondentes.

A solução atende integralmente aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

demandando estrutura interna específica por parte da Administração, o que contribui para a racionalização de recursos e a eficiência operacional.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da necessidade identificada.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso V, do art.40, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

> ***"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".***

Na presente pretensão contratual, terá o julgamento por item.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação regional, pretende-se assegurar a ampla publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos, em atendimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se garantir a divulgação tempestiva e adequada de editais, avisos, extratos, chamamentos públicos e demais atos oficiais, ampliando o alcance das informações junto aos potenciais interessados e à sociedade em geral, contribuindo para o fortalecimento da competitividade, da isonomia e do controle social.

Como resultado, almeja-se reduzir riscos de nulidades, impugnações ou questionamentos decorrentes de falhas na publicidade dos atos administrativos, bem como otimizar os fluxos internos da Administração, ao eliminar a necessidade de estrutura própria para intermediação e controle das publicações.

Dessa forma, a contratação contribuirá para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, com custos compatíveis com os valores praticados no mercado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

a) Autuação e instrução do processo administrativo de contratação direta, com a devida caracterização da demanda e justificativa da dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Realização de pesquisa de preços simplificada, com vistas à comprovação da compatibilidade do valor a ser contratado com os preços praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade da contratação;

c) Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa a ser contratada, observadas as exigências legais aplicáveis às contratações diretas;

d) Comprovação da circulação regional do jornal, por meio de documentação idônea apresentada pela empresa contratada;

e) Elaboração e aprovação do Termo de Referência ou documento equivalente, contendo a descrição do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, medição e pagamento;

f) Emissão de parecer jurídico, quando exigido, acerca da legalidade da contratação direta;

g) Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

h) Reserva orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho, previamente à contratação.

12. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação regional não possui interdependência direta com outras contratações em curso ou previstas pela Administração.

Trata-se de serviço de natureza autônoma, cuja execução independe da contratação simultânea ou prévia de outros bens ou serviços, sendo acionado conforme a necessidade de divulgação dos atos administrativos.

Eventual relação indireta limita-se ao apoio à publicidade de procedimentos administrativos e contratações futuras, não configurando vínculo operacional ou financeiro que comprometa a autonomia do objeto ou a sua execução.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada de forma independente, sem prejuízo ao planejamento global das contratações do órgão.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação regional apresenta impactos ambientais reduzidos, considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa do serviço.

Quando realizadas em meio digital, as publicações contribuem para a diminuição do consumo de papel e de outros insumos gráficos, reduzindo a geração de resíduos e os impactos associados à produção e distribuição de material impresso.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

Nas hipóteses em que a publicação ocorrer em meio impresso, os impactos ambientais são considerados indiretos e limitados, não havendo geração de resíduos ou consumo de recursos naturais de forma direta pela Administração Pública.

Sempre que possível, a Administração priorizará a utilização de meios digitais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, sendo compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 15 de janeiro de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo.
Diretora de Licitação e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5833-291E-B11A-85F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 15/01/2026 11:55:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3

MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL

Nº	Risco Identificado	Descrição do Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
1	Publicação fora do prazo	Atraso na publicação dos atos oficiais	Falha de comunicação ou indisponibilidade da contratada	Média	Alto	**Alto**	Definição de prazos contratuais; canal formal de comunicação	Publicação emergencial; aplicação de penalidades	Gestor e Fiscal do Contrato
2	Erro no conteúdo publicado	Divergência entre o texto enviado e o publicado	Falha na diagramação ou ausência de conferência	Baixa	Médio	**Médio**	Conferência prévia do texto; previsão contratual de fidelidade	Republicação sem ônus	Fiscal do Contrato
3	Circulação regional inadequada	Jornal não atende ao requisito de grande circulação	Verificação insuficiente da documentação	Baixa	Alto	**Médio**	Exigência e análise de comprovação da circulação	Rescisão contratual, se cabível	Setor Demandante
4	Preço incompatível com o mercado	Valor acima do praticado no mercado	Pesquisa de preços insuficiente	Média	Médio	**Médio**	Pesquisa de preços simplificada e documentada	Revisão ou rescisão contratual	Setor de Compras
5	Ausência de comprovante de publicação	Não apresentação do exemplar ou comprovante	Falha operacional da contratada	Baixa	Médio	**Baixo**	Previsão contratual da obrigatoriedade	Solicitação imediata de regularização	Fiscal do Contrato

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3 e informe o código 5833-291E-B11A-85F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5833-291E-B11A-85F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 15/01/2026 11:55:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5833-291E-B11A-85F3

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE DISPENSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 03644213/0001-44, sediada na rua Padre Natuzzi, 79, Centro Campanha- Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Gilson Cezar Prok, casado, empresário, portador do CPF 042.378.826-40 doravante designada CONTRATANTE, e a empresa W&M Publicidade Ltda - EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.527.405/0001-45, sediada na Avenida Augusto de Lima, 233, conjunto 1220, Centro, CEP 30190-000, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste ato por Mirna Martins de Carvalho, CI MG 7160302/PC, CPF 995318076-00, brasileira, sócia administradora, jornalista, divorciada, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Nº 765/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o é a Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à Contratação de empresa em serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, visando à divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Campanha/MG, especialmente para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicação de extratos de editais de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as exigências legais e administrativas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo de Dispensa

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa 03/2025, Processo n.º 14/2025, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), conforme detalhamento abaixo descrito):

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Item	Unidade de medida	Quant.	Descrição dos serviços	Valor unit.	Valor total
1	Cm x coluna	600	Serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	R$ 13,80	R$ 8.280,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Campanha, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01.02.01.031.001.2003.33903900 – reduzido 10

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 21/10/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, ou antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos bens será realizada de forma integral, em remessa única, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;

VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;

XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada e:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá será recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no aviso de contratação direta e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 01 (um) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no aviso de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	**Encargos Moratórios**
N	**Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**
VP	**Valor da parcela a se paga.**
TX	**IPCA**
I	**Índice de atualização financeira, assim apurado:** $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

1.1.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão

corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

g) outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉGIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉGIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

GILSON CEZAR PROK:04237882640
Assinado de forma digital por GILSON CEZAR PROK:04237882640
Dados: 2025.10.21 15:49:17 -03'00'

Campanha, 21 de outubro de 2025

Gilson Cezar Prok
CPF. 042.378.826-40
Presidente da Câmara

Mirna Matins de Carvalho
CPF. 955.318.076-00
Representante
W&M Publicidade Ltda - EPP

Testemunhas:

1 - SILVANA APARECIDA DOMINGUES ARANTES:97357596672
Assinado de forma digital por SILVANA APARECIDA DOMINGUES ARANTES:97357596672
Dados: 2025.10.21 15:48:49 -03'00'

2 -

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2025
DISPENSA FÍSICA Nº 012/2025

CONTRATO Nº 021/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

<u>CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:</u>

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio-MG, situada à Rua Monsenhor Mario da Silveira, nº 300, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 38.520.680/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, DALMIR RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº M4.***.**2 e do CPF nº 589.9**.***-**, residente e domiciliado na Rua Cesar Maia, nº 210, Bela Vista, Capitólio - MG, CEP 37.930-000.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 20.513.859/0001-01, representada por LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador do RG nº MG-11*****0, e do CPF nº 056.3**.***-**, residente e domiciliado na Rua Petúnias, nº 461, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38.703-036.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 017/2025, Dispensa Física nº 012/2025,** de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para os Incisos II e XV do Art. 75 e Art. 72 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do estado de Minas Gerais de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal

Assinado por 3 pessoas: DALMIR RODRIGUES, ELAINE MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...

de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e termo de referência do processo de compra:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do estado de Minas Gerais de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Capitólio.	MÊS	02	R$ 459,00	R$ 918,00
			10	R$ 482,87	R$ 4.828,70
				VALOR TOTAL:	**R$ 5.746,70**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/11/2025 e encerrando-se em 08/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – Como o contrato será firmado pelo prazo de 12 meses, iniciando em 08/11/2025, o valor mensal para os meses de novembro e dezembro de 2025 será de R$ 459,00 e a partir de janeiro de 2026 será de R$ 482,87. Portanto, foi feito uma média para os 12 meses, considerando 2 meses ao valor de R$ 459,00 e 10 meses ao valor de R$ 482,87, que resultou em um valor mensal de R$ 478,89 e um valor anual de **R$ 5.746,70 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos),** já incluídos os tributos, encargos e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal de Capitólio-MG.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – CABE À CONTRATANTE:

4.1.1 – Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Assinado por 3 pessoas: ... MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código ...

4.1.2 – Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.1.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.1.4 – Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

4.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.1.6 – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

4.1.7 – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.1.8 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

4.1.9 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

4.1.10 – Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.1.11 – Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.1.12 – Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

4.1.13 – Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

4.1.14 – Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – CABE À CONTRATADA:

5.1.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

Assinado por 3 pessoas: ... MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...

5.1.2 – Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.1.3 – Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.1.5 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.1.7 – Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

5.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.10 – Garantir os serviços prestados, portanto se forem identificadas irregularidades após a execução dos serviços, restando comprovado que foi devido às falhas na execução, o mesmo é obrigado a corrigi-las sem custos adicionais para a contratante.

5.1.11 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.12 – Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento da Plataforma, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal.

5.1.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinado por 3 pessoas: [illegible] MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://[illegible] e informe o código [illegible]

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha orçamentária:

Ficha 30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Dotação: 122 0002 4006 33903900.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4 – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5 – Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6 – Os serviços serão prestados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e todas as despesas com deslocamentos, tributos, taxas e quaisquer outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 3 pessoas: ... MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código ...

8.1.5 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa (limitada a 30% do valor do contrato);

8.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 – São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. – As partes contratantes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declaram que todos os dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, serão utilizados para as finalidades contratuais, observando sempre, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção.

10.2. – As partes contratantes manifestam expressamente a anuência que, os dados obtidos em razão do certame ou do contrato administrativo, poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD, em especial, a utilização na publicação do contrato para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: PAULO RODRIGUES SILVA, MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código ...

CLÁUSULA XII – DO FORO:

2.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, 06 de novembro de 2025

DALMIR RODRIGUES:58992707649

Assinado de forma digital por DALMIR RODRIGUES:58992707649
Dados: 2025.11.06 14:22:17 -03'00'

DALMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
ALINE MARCELLY RAMOS
Data: 06/11/2025 17:09:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_______________________ _______________________

Assinado por 3 pessoas: DALMIR RODRIGUES, ALINE MARCELLY RAMOS e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código ...

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5463-2A5D-9835-1B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DALMIR RODRIGUES (CPF 589.XXX.XXX-49) em 06/11/2025 14:22:17 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALINE MARCELLY RAMOS (CPF 046.XXX.XXX-74) em 06/11/2025 17:09:50 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 10/11/2025 09:52:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/5463-2A5D-9835-1B6F

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

ATO DE DELEGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM, Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das prerrogativas conferidas pelo Estatuto da AMM, especialmente no Art. 14, VI e VII, resolve delegar e autorizar LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, Superintendente-Geral desta entidade, portador do Documento de identidade [redacted]2 e CPF: [redacted], para atuar em nome da AMM na celebração de contratos de patrocínio e demais ajustes correlatos, conferindo-lhe os seguintes poderes:

I - Assinar, rescindir ou aditar contratos do AMM Licita, Observatório AMM, Afiliação e Diário Online dos Municípios, quando necessário, observando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

II - Praticar todos os atos indispensáveis ao pleno exercício dos poderes ora delegados, observando as diretrizes institucionais da AMM.

Este ato entra em vigor na presente data, permanecendo válido até nova deliberação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Presidente da AMM

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://clsamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CIMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNÍCIPIOS INOVADORES E A SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNÍCIPIOS INOVADORES - CIMI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprigio Ribeiro de Oliveira, nº 92, sala 03, Centro, na Cidade de São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, por meio do seu Presidente, o senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.310.785/0001-64, sediada na Avenida Lourival Dias Lima, 03 A, Nova Ibirataia, em Ibirataia - BA doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Raiana Costa Santos**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação de nº 01/2025 na modalidade Dispensa Eletrônica de nº 01/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviços de publicação de atos oficiais no Diario Oficial do Estado de Minas Gerais DOEMMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais (editais, extratos, avisos etc.) em jornal diário de grande circulação em MG, no formato standard, fonte Times, corpo 6, entrelinha 5 (6/6) ou formato eletrônico equivalente	Jornal dos Municipios	CM	500	35,00	R$ 17.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação, Processo de Licitação de nº 01/2025;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O presente instrumento possui o prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses, contados apartir da data de assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor por centimetro da contratação é de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 17500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze dias úteis)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, de forma fundamentada.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação ;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser*

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

celebrados pelo Contratado.

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade responsável.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,03% *(três centésimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

1.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

1.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.6.3. Indenizações e multas.

1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.8. O contrato poderá ser extinto:

1.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01CIMI
Unidade Orçamentária: 01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Subunidade Orçamentária: 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04. 122. 0002. 2001 Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
Fonte: 1.500.000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0009

2.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Código Civil Brasileiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

6.1. Fica eleito o Foro de Entre Rios de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Brás do Suaçuí, 03 de Outubro de 2025.

CIMI- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS INO:60808062000156

Assinado de forma digital por CIMI-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS INO:60808062000156
Dados: 2025.10.03 12:06:21 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI

CNPJ: 12.251.837/0001-92

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

CPF: 086.883.16-93

Presidente CIMI

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTD:18310785000164

Assinado de forma digital por SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTD:18310785000164
Dados: 2025.10.03 12:19:49 -03'00'

SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.310.785.0001-64

Raiana Costa Santos

CPF: 060.580.475-36

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº 007/2021
Dispensa Nº 004/2021
Contrato nº 003/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede à Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Presidente, EDER ELOI ALVES PENA, CPF nº 105.447.386-24, denominado de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Av. Raja Gabaglia, n° 385, Bairro: Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda, CPF. Nº 043.481.356-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, com base no art. 57, II, da Lei 8666/93 e conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente firmado, para vigorar de 01/01/2026 até 12/02/2026.

1.2. O valor unitário do contrato continua sendo o mesmo constante no documento originalmente firmado, conforme descrito na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.	Meses	02	R$ 484,05	R$ 968,10
				Valor Total:	**R$ 968,10**

1.3. Os gastos do presente aditivo serão acobertados com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2025 e 2026:

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:1.500.000.1002

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento legal e justificativa:

2.1 O Presente termo aditivo é realizado com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, justificada a prorrogação em razão de a empresa atender as necessidades do CISAMAPI.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
EDER ELOI ALVES PENA	**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF/CI:	CPF/CI:

Assinado por 3 pessoas: BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pisamapi.1doc.com.br/verificacao/3AD-4961-BAB8-4C6C-e informe o código 3AD-4961-BAB8-4C6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B1D-41BE-BDE8-346F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 22/12/2025 16:37:20 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 23/12/2025 08:21:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 29/12/2025 12:48:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3B1D-41BE-BDE8-346F

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3B1D-41BE-BDE8-346F e informe o código 3B1D-41BE-BDE8-346F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABE3-8FFB-FB04-86C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 30/12/2025 12:15:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/ABE3-8FFB-FB04-86C0

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
PORTARIA 110/2025

Instaura procedimento administrativo de responsabilização 006/2025, nomeia comissão processante e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 006/2025 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa MG FLEX LTDA., CNPJ nº 43.121.365/0001-87.
Art. 2º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão Processante.
I. Aline Gomes Santana - Presidente
II. Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves - Membro
III. Gabriel Gustavo Ferraz - Membro
Parágrafo Único - Fica nomeado como suplente a empregada pública Rakelly Evangelista Georgino.
Art. 3º - A equipe disporá de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário for, desde que por motivo devidamente fundamento, para dar andamento ao procedimento administrativo de responsabilização em face da empresa MG FLEX LTDA.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ponte Nova, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Aline Gomes Santana
Código Identificador:A36D877A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2025. Edição 4173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
PORTARIA Nº 109/2025

Dispõe sobre a nomeação e posse em cargo público de provimento efetivo, que especifica.

Considerando o edital de Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI e;
Considerando o resultado final homologado do Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI;

Considerando que a senhora **Simone Soares Cândido Martins**, convocada pela Portaria 106/2025 para o cargo de Técnico em Enfermagem, não se apresentou ao Consórcio dentro do prazo legal de 15 dias e não solicitou prorrogação pelo mesmo tempo;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica o candidato **ORIONE SANTOS DUARTE**, convocado para se apresentar e tomar posse no cargo de técnico de enfermagem – Ponte Nova, do quadro geral de empregados públicos do Consórcio, no prazo mencionado no art. 17, §1º do Regulamento de Pessoal do CISAMAPI, qual seja de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias a requerimento do interessado.
Parágrafo Único. No prazo fixado no caput do artigo, o candidato deverá se apresentar ao setor de pessoal do CISAMAPI, na Avenida Ernesto Trivelato, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova - MG, no horário das 09:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h, para formalização da posse. Para tanto, deverá apresentar os documentos a seguir, não se admitindo pendências, sejam: laudo médico favorável, fornecido pelo profissional ou junta médica designado pelo **CISAMAPI**;
original e fotocópia de comprovante de residência (contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório).
original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
original e fotocópia da Cédula de Identidade;
original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverá ser apresentado documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do Decreto Federal nº 3.927, de 2001.
original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP pelo endereço eletrônico da Previdência Social: https://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastrale caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

original e fotocópia da Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
original e fotocópia da carteira do COREN;
2 fotografias 3x4 recentes;
original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico http://www.tse.gov.br;
original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
original e fotocópia do comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o exercício do Emprego Público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino);
declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
declaração de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).
declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho além do expediente ordinário, em dias considerados como feriados e folgas, para conclusão/término de trabalhos inadiáveis.

Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, MG, 12 de dezembro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Rakelly Evangelista Georgino
Código Identificador:F8E34038

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/12/2025. Edição 4172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE DISPENSA N° 04/2025

O CISAMAPI torna público a publicação da Dispensa n° 04/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, atendendo às demandas dos entes consorciados. A data de propostas inicia - se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rakelly Evangelista Georgino
Código Identificador:0CB90F53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/12/2025. Edição 4168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

CONTRATO N° 127 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025
Processo Licitatório n° 116/2025

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, n° 401, Centro, Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WEYNE VIRGÍLIO DE CARVALHO**, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **RICCI DIÁRIO PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05 com sede e administração à Rua Dos Guajajaras, n° 910, sala 1613, Bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.180-106, representada pelos senhores **Bráulio Claudino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. [redacted] e o senhor **Bruno Camargo da Silva**, inscrito no CPF sob o n° [redacted] a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação na Região Metropolitana do Vale do Aço visando garantir a ampla divulgação de informações de caráter informativo, educacional e de orientação social, cuja publicação é exigida por lei, nos termos do art. 54, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser custeado com recursos próprios.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação na Região Metropolitana do Vale do Aço.	CM	2.000	R$ 25,60	R$ 51.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

2.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Braúnas, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Há possibilidade de prorrogação, observando as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

4.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma parcelada e mensal, de acordo com o cronograma de atendimento às necessidades da Administração. Os serviços deverão ser prestados presencialmente e/ou remotamente, conforme a natureza das atividades, no âmbito da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, conforme designação administrativa

4.2. A Administração poderá ajustar, sempre que necessário, a programação da prestação dos serviços, considerando os princípios da oportunidade, conveniência e interesse público, bem como as condições de funcionamento e demanda do setor mencionado, observados os limites contratuais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:53:55 -03'00'

Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
_____
RUBRICA

5.1. Os serviços serão prestados presencialmente e remotamente no município, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Havendo necessidade, a empresa contratada também realizará atendimentos em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio com a administração municipal, garantindo flexibilidade para atender demandas emergenciais.

5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.3. O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.3.1. E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O presente contrato terá o valor global de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. As faturas serão emitidas em reais.

8.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 10 dias corridos a contar da liquidação da despesa.

Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:54:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0004.2077.3.3.90.39.00 – Ficha 029 – Fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]
Dados: 2025.11.17 16:54:55 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

12.2.1 Executar o contrato ne melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

12.2.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.2.3 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.2.4 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.5 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.5.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.5.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.5.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.5.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.5.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.5.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.5.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.5.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras do município de Braúnas;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA [redacted]
Dados: 2025.11.17 16:55:19 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.3.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.

12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do contrato;

15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do pacto ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Lauro Cesar F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA

Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:
Dados: 2025.11.17 16:55:49 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

15.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A extinção contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete aos órgãos requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Thales Teixeira dos Santos
Fiscalização Administrativa: Railany Dias de Azevedo
Gestor do Contrato: Deydiane de Araújo Carvalho

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:56:16 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]

Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:56:43 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
RUBRICA

18.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, 17 de novembro de 2025

Weyne Virgílio de Carvalho
Prefeito
Matrícula - 1349
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRAULIO CLAUDINO DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.11.17 16:57:09 -03'00'

CONTRATADA
RICCI DIÁRIO PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA

Visto do Jurídico: Lauro Cesar F. F. Mafra
ADVOGADO
OAB/MG 98.079

Testemunhas:

1. Nome: Geraldo magela Perpetuo
CPF: [redacted]

Nome: Kalany Dias Azevedo
CPF: [redacted]

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 199/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensch, 64, Centro, Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, **SADI LUCCA,** inscrito no CPF nº 788.504.366-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.864.367, e pelo Secretário de Governança de Gestão e Transparência, **JOSÉ MÁRCIO GOMES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 055.215.496-25, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.762.666, expedido pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA TURISMO & NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 03.935.084/0001-43, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 80, SLJ Sobreloja, Iguaçu, Ipatinga/MG, 35.162-137, representada por **MICHELE GRAZIELA LIMA,** inscrita no CPF nº. 054.072.626-57, portadora da Cédula de Identidade 12580463 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, **Processo de Compra nº 233/2025, Processo Licitatório nº 148/2025, Pregão Eletrônico nº 048/2025,** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa que explore edição de jornal diário impresso de grande circulação no município, para publicação dos atos administrativos oficiais da administração municipal, em especial dos processos licitatórios, avisos aos munícipes, publicações relativas à dívida ativa e outros, em que se exige divulgação ampla além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Fabriciano, em atendimento à Secretaria de Governança de Gestão e Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço global para a aquisição do objeto, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que **totaliza o valor de R$260.559,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da vigência

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. Da prestação dos serviços

3.2.1. As publicações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão sair sempre no jornal do dia seguinte à efetiva solicitação, qualquer que seja o horário solicitado entre 08h00min e 18h00min;

3.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha condições de publicar o material no dia seguinte à solicitação deverá comunicar ao setor solicitante o fato ocorrido e a motivação;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

3.2.3. A CONTRATADA deverá enviar um exemplar do jornal para o setor solicitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, com toda a publicação emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.05.02.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00 – FONTE 1.500.000 – FICHA 293.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do CONTRATANTE.

5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

6.1. DO REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada em 04/09/2025.

6.1.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido da CONTRATADA (com prévia de 60 dias), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Caso a CONTRATADA não apresente o pedido de reajuste no prazo mencionado, os valores permanecerão inalterados até que nova solicitação seja realizada, sem direito à retroatividade.

6.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

6.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9. O reajuste será sempre realizado por termo aditivo.

6.1.10. A formalização de aditivo contratual com objeto diverso do reajuste acarretará em preclusão lógica do direito ao reajustamento, não sendo possível pleitear retroativamente sua concessão.

6.1.11. O reajuste solicitado tempestivamente, se deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido junto ao CONTRATANTE, salvo disposição em contrário ou acordo entre as partes

6.2. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.2.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º. 14.133/21.

6.2.2. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser protocolado no endereço eletrônico https://www.fabriciano.mg.gov.br/, sendo que a CONTRATADA deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos.

6.2.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá conter:

I. Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
II. Os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;
III. Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:
IV. Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Data de emissão;
b) Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
c) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;
d) Número da Ata de registro de Preços ou contrato correspondente ao assunto;
e) Assinatura do responsável pela empresa;
f) 3 (três) últimas notas ficais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;
g) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;
h) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade; e
i) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

6.2.4. Caso a CONTRATADA tenha recebido Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste contrato, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao CONTRATANTE, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

6.2.5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2.6. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

6.2.6.1. Por acordo entre as partes:

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir que terceiros executem o objeto;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução do objeto;

7.1.3. Rejeitar o objeto caso não apresente execução adequada;

7.1.4. Solicitar a re-execução do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Secretaria Requisitante;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, e interromper o mesmo se for o caso;

7.1.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Compras, a execução do objeto;

7.1.7. Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato;

7.2. CABERÁ À CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

7.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.3. Manter, ainda, os seus empegados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou ao seu patrimônio, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

7.2.8. Executar os serviços de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Requisitante;

7.2.9. Descrever no corpo da Nota Fiscal emitida, o dia e a discriminação da publicação.

7.2.10. Enviar as publicações conforme formatação disponibilizada pela Assessoria de Licitações.

7.2.11. Não serão aceitos atrasos com a execução do objeto;

7.2.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA.

8.1. O objeto será gerido por José Cláudio Madureira Lage, TNS/Contador, (31) 3406-7552, e fiscalizado por Ana Maria Arantes, Assistente de Administração II, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições.

8.2. Ao Gestor compete a administração do contrato, especialmente no que se refere ao controle das questões documentais, verificação da conformidade com as dotações orçamentárias, ateste de documentos fiscais, acompanhamento do prazo de vigência, verificação da necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato, bem como a análise da viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e celebração de termos aditivos, quando necessário.

8.3. O Fiscal deverá atuar no acompanhamento concreto do objeto, devendo verificar se a execução está conforme o estabelecido nas especificações deste contrato e termo de referência, atestar a qualidade e procedência do objeto fornecido, fazer a interlocução com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato e, em caso de problemas, informar ao Gestor para que sejam tomadas as medidas adequadas. O Fiscal também será responsável por garantir que a CONTRATADA esteja cumprindo com todas as obrigações assumidas.

8.4. A fiscalização e gestão contratual pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade quanto à execução dos serviços. A CONTRATADA continua sendo a única responsável por eventuais irregularidades que possam ocorrer, incluindo problemas com imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou o uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados, serão solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil, para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

8.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, quando necessário. O preposto será responsável por acompanhar e facilitar a execução das cláusulas contratuais, atendendo ao CONTRATANTE sempre que necessário.

8.7. A existência da fiscalização e gestão contratual não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e dos serviços contratados. A fiscalização se dará de forma contínua e sistemática, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral do contrato.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, o Fiscal notificará a empresa para que tome as devidas providências, podendo resultar na aplicação das sanções previstas, incluindo penalidades, suspensão de pagamentos ou até mesmo rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

a) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
b) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
c) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto contratado.
b) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da CONTRATADA.
c) Calamidades públicas.

9.1.3. Impedimento de contratar com a Administração, por até 03 (três) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
b) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

9.3. A multa será descontada de crédito que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à CONTRATADA.

9.4. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa.
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
c) Não mantiver a proposta.
d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, observado o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal;

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 19 de setembro de 2025.

SADI LUCCA:78850436653

Assinado de forma digital por SADI LUCCA:78850436653
Dados: 2025.10.24 17:59:06 -03'00'

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE MARCIO GOMES PEREIRA
Data: 17/10/2025 14:07:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE MARCIO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

EDITORA TURISMO E NEGOCIOS LTDA:03935084000143

Assinado de forma digital por EDITORA TURISMO E NEGOCIOS LTDA:03935084000143
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=IPATINGA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=27709938000131, ou=videoconferencia, cn=EDITORA TURISMO E NEGOCIOS LTDA:03935084000143
Dados: 2025.09.25 14:10:58 -03'00'

EDITORA TURISMO & NEGOCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edivaldo Marcio Pinto
MAT.: 174417

ARTHUR DE SOUSA FERNANDES:06944473666

Assinado de forma digital por ARTHUR DE SOUSA FERNANDES:06944473666
Dados: 2025.10.22 12:30:51 -03'00'

Arthur de S. Fernandes
Coordenador dos Contratos e Convênios
MAT 574688
OAB/MG nº 196.169

Matheus H. Guimarães Santos
MAT.: 711497

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENNER FRANCO REIS
Data: 23/10/2025 10:21:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto (Lei 14.133/2021)
Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de Coronel Fabriciano/MG

Documento assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ANEXO I

TABELA DE ITEM DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 199/2025 – PROC. Nº. 233/2025 – PL 148/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2025

ITEM LIC.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	CM	13362	R$19,50	R$260.559,00
TOTAL					**R$260.559,00**

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°090/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM.

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, portador do CPF nº 025.752.176-36 e CI nº MG-6.681.572.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 090/2025, Dispensa de Licitação nº 028/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1646/2025. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 2/9**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Atos Of
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir).Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 30**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Atos Oficiais
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na e Lei 14.133/2021;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página:31**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Ato Ofi
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R$ 5.508,00** (cinco mil quinhentos e oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 459,00** (quatrocentos e cinquenta e nove reais) vinculados à classe de contribuição do Município (0.6 a 1,0/FPM) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Dotação: 02.002.001.04.131.0001.2.205.3.3.90.39.00

Ficha: 39

Fonte: 1.500.000

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 32**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 90-2025 - Publicação de Atos Ok
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-7E61CC8B

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
Luis Eduardo Falcão Ferreira
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1- Assinado digitalmente por: **LIVIA MARCELLY MEDEIROS MARTIN:14623930637**
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

2- Assinado digitalmente por: **GUILHERME AUGUSTO FERES SILVA DA GAMA:11**
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0719-D4E2-A7A7-853D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 07/10/2025 16:10:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/0719-D4E2-A7A7-853D e informe o código 0719-D4E2-A7A7-853D

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025/ 2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025/ 2025

CONTRATO N° 016 /2025

Contrato que fazem entre si, o Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18 008 920/0001-11, cuja sede administrativa localiza-se na PC BARAO DE ALFENAS , 100, Centro, São Thomé das Letras MG , e- mail: comprasstl@yahoo.com.br , telefone nº 035 3237-1223 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, brasileiro, casado , portador do CPF sob o n° 98487124615 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Jornal Panorama LTDA-EPP , inscrita no CNPJ 08 560 398/0001-22 , situado à Avenida Henrique Monat, 784 Belvedere na cidade de Caxambu MG CEP 37440000 , doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Karla Danitza Velásquez, portador do CPF N° 54574986620 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n° 005/2025, Dispensa Eletrônica n 003/2025 regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

contratação de empresa jornalistica para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contrato e outros atos oficiais da prefeitura municipal de São Tomé Das Letras/MG

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote 1			
Publicação em jornal diário de grande circulação de no mínimo em todo o território de Minas Gerais			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
Publicação em jornal diário de grande circulação de no mínimo em todo o território de Minas Gerais	700,00 centímetro	R$ 11,89	R$ 8.323,00
Total Lote 1		x1	R$ 8.323,00

Assinado por 2 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo n° 008/2025, Dispensa Eletrônica nº 005/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 8.323,00 (oito mil e trezentos e vinte e três reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de São Tomé das Letras até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo de 12 meses

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de São Tomé das Letras .

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de , caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Tomé das Letras , antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São Tomé das Letras , conforme

Assinado por 2 pessoas: BRUNIZE EMILIA SZONOMEA ROCHA e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitanapi.ldc.com.br/verificacao/03959DEA29AFEB2354 e informe o código 03959DEA29AFEB2354

quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que

Assinado por 2 pessoas: ... e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código ...

advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:
10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;
10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que

Assinado por 2 pessoas: DONIZETE FIDELIS DE ARAUJO ROCHA e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saothomedasletras.1doc.com.br/verificacao/D85609DA-32A6-42C4 e informe o código D85609DA-32A6-42C4

apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:
10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando- se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

Assinado por 2 pessoas: ... e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local São Tomé das Letras, 19 de fevereiro de 2025

Donizete Flauzino da Rocha
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código ...

Karla Danitza Velásquez

Jornal Panorama LTDA-EPP

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e JORNAL PANORAMA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://[illegible] e informe o código [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C650-D9A2-FEB2-2454

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 19/02/2025 12:01:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORNAL PANORAMA LTDA (CNPJ 08.560.398/0001-22) em 19/02/2025 13:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C650-D9A2-FEB2-2454

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Solicitação de Pesquisa de Preços

Ponte Nova, 15 de Janeiro de 2026

Encaminha-se a esta empresa solicitação de orçamento dos itens abaixo descritos, a fim de formarmos uma pesquisa de preços de mercado para composição de processo de compras deste município, tendo por objeto Diária de Casa de Apoio.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, tais como avisos de licitação, extratos de editais, atas, portarias, contratos e demais comunicações institucionais.	12	Mês		

Regras para preenchimento:

Marca/Modelo:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Nome do Representante:
CPF do Representante:
Endereço:
Telefone de Contato:
Responsável pela Precificação:
Valor do Frete/Entrega:
Garantia:

Prazo de Entrega Previsto:
Instalação:
Endereço de Entrega:
Forma/Prazo de Pagamento: 30 dias após a entrega.
Prazo Para Envio da Pesquisa de Preço: 01 (Um) Dia.

Dados para emissão de orçamento:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga
CNPJ: 01.095.667/0001-88
Endereço: Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova - MG

Bruno Gomides Crivelaro
bruno.gomides@cisamapi.mg.gov.br / 31 9 8418-5824

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Data: 15/01/2026 15:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Belo Horizonte – MG, 21 de janeiro de 2026.

Ao
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do vale do Piranga - CISAMAPI

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para a sua análise a proposta comercial que dispõe sobre o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais criado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) com vistas em proporcionar ao **Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do vale do Piranga - CISAMAPI** a continuidade dos Serviços de Publicações do Diário Online - AMM com maior economia e transparência.

Estamos à sua disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

1. INTRODUÇÃO

A Associação Mineira de Municípios (AMM) foi fundada em 17 de outubro de 1952, regulamentada pela Lei 14.341/2022, com a missão de reunir e representar os municípios de Minas Gerais, buscando fortalecer suas potencialidades e individualidades, promovendo, assim, o desenvolvimento de todo o Estado. Com uma atuação apartidária, política e de utilidade pública, a AMM se consolidou ao longo de sua trajetória como uma entidade comprometida com os gestores municipais e com os princípios do municipalismo, acreditando que a união dos municípios é um fator crucial para a construção de um Estado e um País mais soberanos.

Como representante legítima das 853 cidades de Minas Gerais — o maior número de municípios reunidos do Brasil —, a AMM tem se posicionado como uma importante estrutura de articulação política, atuando junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário em defesa dos interesses e direitos dos municípios mineiros. Ao mesmo tempo, a associação busca proporcionar aos municípios as ferramentas necessárias para uma gestão pública mais eficiente, autônoma e transparente.

Dentro deste contexto, a AMM criou o **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais**, um software online de gestão de publicação de atos administrativos, que visa garantir maior transparência e acessibilidade nas ações dos municípios. Este sistema permite a gestão eficiente da publicidade de atos administrativos, promovendo a democratização da informação pública e assegurando que a população tenha acesso claro e imediato aos atos do governo municipal.

Neste documento, apresentamos a proposta comercial para a utilização do **Diário Oficial dos Municípios**, um instrumento essencial para a modernização da gestão pública municipal e para o fortalecimento da transparência e da confiança entre as administrações municipais e a sociedade.

2. LEGALIDADE

A utilização do **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais** está plenamente alinhada aos preceitos constitucionais e legais que regem a administração pública no Brasil. De acordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública, seja ela direta, indireta ou funcional, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O princípio da publicidade, em particular, exige que os atos administrativos sejam amplamente divulgados, garantindo a transparência e o acesso à informação por parte da sociedade.

Com base nesse princípio, é de responsabilidade dos entes públicos escolherem o melhor veículo de divulgação dos seus atos, garantindo que a publicidade seja realizada de forma adequada e eficaz. O art. 30 da Constituição Federal também assegura que os Municípios possuem competência para legislar sobre questões de interesse local, incluindo a definição de meios de publicação de seus atos oficiais.

Neste contexto, ao optar pela forma eletrônica de publicação, os Municípios estão aderindo a uma modalidade que assegura maior acessibilidade, eficiência e rapidez na

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

divulgação de seus atos administrativos. O software disponibilizado pela AMM, o Diário Oficial dos Municípios, oferece uma plataforma online para a gestão dessas publicações, disponibilizando-as na rede mundial de computadores, o que facilita o acesso e amplia a transparência das ações municipais.

Ademais, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos gerados pelo sistema, o Diário Oficial dos Municípios utiliza assinatura e certificação digital fornecidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Esse processo assegura que todos os documentos publicados estejam em conformidade com as exigências legais, conferindo-lhes a mesma força jurídica dos documentos em formato físico, além de garantir transações eletrônicas seguras e com total validade jurídica.

Portanto, o Diário Oficial dos Municípios não só cumpre as obrigações legais previstas pela Constituição Federal, como também se apresenta como uma ferramenta eficiente e segura para garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos nos municípios mineiros, atendendo às normas legais e promovendo a modernização da gestão pública municipal..

3. ESCOPO DA PROPOSTA

Disponibilizar a Renovação do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS criado pela AMM-MG, para ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do vale do Piranga - CISAMAPI.**

.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Licenciamento de Uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico, podendo ser renovado mediante manifestação de interesse.

4. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o custeio da manutenção do Diário Municipal Online, ao **Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do vale do Piranga - CISAMAPI** pagará o valor fixo mensal **R$ 482,87** (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), confome publicado no Diário Municipal da AMM no dia 06/08/2025.

Atenciosamente,

karla Las Casas

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG 1

ATA E TERMO DE POSSE
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
TRIÊNIO 2025/2028

Aos sete dias do mês de maio do ano de 2025, às 18h30min, no EXPOMINAS, situado na Avenida Amazonas, nº 6030, Bairro Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia, sob a presidência do Presidente da AMM no triênio 2022/2025, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, para a posse dos membros eleitos para o **Conselho Diretor, Diretoria Regional e Conselho Fiscal da Associação Mineira de Municípios – AMM**, para o mandato do triênio **2025/2028**.
Foram empossados os membros eleitos na Assembleia Geral realizada em 04 de abril de 2025, conforme a chapa "**AMM Atuante, Unida e Transparente**", assim compostos:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

- **Presidente**: Prefeito do Município de Patos de Minas, **LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG, residente à Rua Petúnias nº 461 – Bairro Jardim Centro – Patos de Minas/MG – CEP: 38.703-036.

- **1º Vice-Presidente**: Prefeito do Município de Iguatama, **LUCAS VIEIRA LOPES,** CPF nº: 099.653.926-33, CI nº 15115493 SSP/MG.

- **2º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Governador Valadares**, SANDRO LÚCIO FONSECA,** CPF nº 549.690.856-68, CI nº MG2950276 PC/MG.

- **3º Vice-Presidente**: Prefeito do Município de Janauba, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, CPF nº 517.990.816-72, CI nº M4437287 SSP/MG.

- **4º Vice-Presidente**: Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, **LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO**, CPF nº 052.593.236-45, CI nº MG12046694 SSP/MG.

- **1º Secretário**: Prefeito do Município de Machado, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, CPF nº 096.917.496-96, CI nº MG16327313.

- **2º Secretária**: Prefeita do Município de Novo Cruzeiro, **VIVIANE BARBOSA PENA**, CPF nº 057.396.186-73, CI nº M8846674 SSP/MG.

- **1º Tesoureiro**: Prefeito do Município de Mariana, **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, CPF nº 050.801.306-28, CI nº MG12898089 SSP/MG.

- **2º Tesoureiro**: Prefeito do Município de Diamantina, **GEFERSON GIORDANI BURGARELLI**, CPF nº 858.142.536-49, CI nº MG6279026 PC/MG.

DIRETORES REGIONAIS

Região Central
- Prefeito do município de Corinto**, EVALDO PAULO DOS REIS,** CPF nº 701.614.296-53
- Prefeito do município de Conceição do Mato Dentro, **OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS,** CPF nº 117.959.776-12
- Prefeito do município de Nova Lima, **JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA,** CPF nº 115.357.986-37

Região Sul
- Prefeito do município de Heliodora**, EDUARDO CHEUNG DE LIMA,** CPF nº 117.791.566-93
- Prefeito do município de Capitólio, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA,** CPF nº 016.220.326-83
- Prefeito do município de Ouro Fino, **ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL,** CPF nº 043.658.296-10

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

Região Noroeste

- Prefeito do município de Paracatu, **IGOR PEREIRA DOS SANTOS,** CPF nº 123.174.426-02
- Prefeito do município de Varjão de Minas, **RAFAEL COSTA DE TONI,** CPF nº 043.963.806-23
- Prefeito do município de Brasilândia de Minas, **OSEIAS CARDOSO QUEIROZ,** CPF nº 451.520.636-20

Região Triângulo

- Prefeito do município de Prata, **MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA,** CPF nº 079.142.526-62
- Prefeito do município de Tupaciguara, **FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO,** CPF nº 034.760.586-97
- Prefeita do município de Uberaba, **ELISA GONCALVES DE ARAUJO,** CPF nº 055.274.676-20

Região Alto Paranaíba

- Prefeita do município de Tiros, **FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA,** CPF nº 042.107.666-66
- Prefeito do município de Araxá, **RUBENS MAGELA DA SILVA,** CPF nº 002.725.196-93
- Prefeita do município de Tapira, **MAURA ASSUNCAO DE MELO PONTES,** CPF nº 718.875.206-00

Região Centro-Oeste

- Prefeito do município de Bom Despacho, **FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE,** CPF nº 050.470.176-21
- Prefeito do município de Santo Antônio do Monte, **LEONARDO LACERDA CAMILO,** CPF nº 650.264.386-87
- Prefeito do município de Campo Belo, **ADALBERTO RIBEIRO LOPES,** CPF nº 617.800.656-04

Região Zona da Mata

- Prefeita do município de Lima Duarte, **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI,** CPF nº 512.503.496-72
- Prefeito do município de Alto Rio Doce, **VICTOR DE PAIVA LOPES,** CPF nº 068.027.346-80
- Prefeito do município de Rio Doce, **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ,** CPF nº 013.482.466-00

Região Norte

- Prefeito do município de Bocaiuva, **ROBERTO JAIRO TORRES,** CPF nº 745.315.906-78
- Prefeito do município de Salinas, **JOAQUIM NERES XAVIER DIAS,** CPF nº 579.132.346-87
- Prefeito do município de Novorizonte, **CLEBER NASCIMENTO DE PINHO,** CPF nº 785.311.796-53

Região Jequitinhonha\Mucuri

- Prefeito do município de Itaobim, **FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO,** CPF nº 925.849.186-68
- Prefeito do município de Ouro Verde de Minas, **MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS,** CPF nº 000.159.876-71
- Prefeito do município de Malacacheta, **HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA,** CPF nº 544.701.536-72

Região Rio Doce

- Prefeito do município de Itambacuri, **JOVANI FERREIRA DOS SANTOS,** CPF nº 043.118.036-99
- Prefeito do município de Coroaci, **RONEY ALVES DE BRITO,** CPF nº 072.605.436-47
- Prefeito do município de Timóteo, **VITOR VICENTE DO PRADO,** CPF nº 003.472.316-16

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos

- Prefeito do município de Abre Campo, **MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR,** CPF nº 070.090.866-80
- Prefeito do município de Itauna, **GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE,** CPF nº 658.654.136-00
- Prefeito do município de Rio Preto, **ANTONIO MARCIO VIEIRA,** CPF nº 705.057.056-72

Membros Suplentes

- Prefeito do município de Igaratinga, **FABIO ALVES COSTA FONSECA,** CPF nº 045.570.456-26
- Prefeito do município de Alpecarta, **RAFAEL AUGUSTO FRANCA OLIVEIRA MACHADO,** CPF nº 016.397.116-19
- Prefeito do município de Caldas, **AILTON PEREIRA GOULART,** CPF nº 037.542.646-99

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o triênio 2025/2028, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Marcus Vinicius da Silva Bizarro, na qualidade de Presidente triênio 2022-2025, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Triênio 2025/2028. Belo Horizonte, 07 de maio de 2025. ////////////////////

Marcus Vinicius da Silva Bizarro
Presidente triênio 2022-2025

Triênio 2025/2028 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

Presidente
Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito do município de Patos de Minas

1º Vice Presidente
Lucas Vieira Lopes
Prefeito do município de Iguatama

2º Vice Presidente
Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito do município de Governador Valadares

3º Vice Presidente
José Aparecido Mendes Santos
Prefeito do município de Janauba

4º Vice-Presidente
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito do município de Visconde do Rio Branco

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE. MG 4

1º Secretário
Maycon Willian da Silva
Prefeito do município de Machado

2º Secretária
Viviane Barbosa Pena
Prefeita do município de Novo Cruzeiro

1º Tesoureiro
Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito do município de Mariana

2º Tesoureiro,
Geferson Giordani Burgarelli
Prefeito do município de Diamantina

DIRETORES REGIONAIS:
DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:

Evaldo Paulo dos Reis
Prefeito do município de Corinto

Otacílio Neto Costa Mattos
Prefeito do município de Conceição do Mato Dentro

João Marcelo Dieguez Pereira
Prefeito do município de Nova Lima

DIRETORES DA REGIÃO SUL:

Eduardo Cheung de Lima
Prefeito do município de Heliodora

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do município de Capitólio

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito do município de Ouro Fino

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:

Igor Pereira dos Santos
Prefeito do município de Paracatu

Rafael Costa de Toni
Prefeito do município Varjão de Minas

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Oseias Cardoso Queiroz
Prefeito do município de Brasilândia de Minas

DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do município de Prata

Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeita do município de Tupaciguara

Elisa Gonçalves de Araujo
Prefeita do município de Uberaba

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:

Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira
Prefeita do município de Tiros

Rubens Magela da Silva
Prefeito do município de Araxá

Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita do município de Tapira

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito do município de Bom Despacho

Leonardo Lacerda Camilo
Prefeito do município de Santo Antônio do Monte

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito do município de Campo Belo

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE.-MG 6

DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita do município de Lima Duarte

Victor de Paiva Lopes
Prefeito do município de Alto Rio Doce

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito do município de Rio Doce

DIRETORES DA REGIÃO NORTE:

Roberto Jairo Torres
Prefeito do município de Bocaiúva

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito do município de Salinas

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito do município de Novorizonte

DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:

Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
Prefeito do município de Itaobim

Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos
Prefeito do município de Ouro Verde de Minas

Hermes Adalto Gomes da Cunha
Prefeito do município de Malacacheta

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:

Jovani Ferreira dos Santos
Prefeito do município de Itambacuri

Roney Alves de Brito
Prefeito do município de Coroaci

Vitor Vicente do Prado
Prefeito do município de Timóteo

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:
03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:

Membro efetivo
Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito do município de Abre Campo

Membro efetivo
Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do município de Itauna

Membro efetivo
Antônio Márcio Vieira
Prefeito do município de Rio Preto

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTES:

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito do município de Igaratinga

Rafael Augusto França Oliveira Machado
Prefeito do município de Alpercata

Ailton Pereira Goulart
Prefeito do município de Caldas

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 296, no registro 60460, no Livro A,
em 04/07/2025

Belo Horizonte, 04/07/2025

Emol:(6101-0) R$ 152.38 TFJ: R$ 55.71 Rec: R$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R$ 227.18
Emol:(8101-8) R$ 63.56 TFJ: R$ 21.42 Rec: R$ 4.76 Iss:3.15 - Total: R$ 92.89

( ) José Nadi Néri - Oficial (X) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IZD36300
Cód. Seg.: 5971.8054.5794.5212
Quantidade de Atos Praticados: 00010
Ato(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar
Emol:R$ 306.01 TFJ: R$ 94.38 Total: R$ 400.39 ISS: R$ 2.18
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

CPJBH
RO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBAÇÃO nº 296, no registro 60460, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/07/2025

Emol:(6601-9) R$ 25.00 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.88 Iss:1.25 - Total: R$ 35.90

( ) José Nadi Néri - Oficial (✓) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BH/E.-MG

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Informamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a instituição ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realiza, a mais de 16 (dezesseis) anos cursos para gestão municipal através do Centro de Qualificação para Gestão Pública - (CQGP) que a partir de novembro de 2022 passou a chamar EGM – Escola de Gestão Municipalista da AMM, conforme dispõe o inciso XII, art. 4º do seu Estatuto Social.

Registramos, ainda, que os Cursos são realizados na sede da AMM de forma híbrido, presencial, online e no interior conforme demanda dos municípios.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM
Prefeito de Patos de Minas

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ATO DE DELEGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM, Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das prerrogativas conferidas pelo Estatuto da AMM, especialmente no Art. 14, VI e VII, resolve delegar e autorizar LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, Superintendente-Geral desta entidade, portador do Documento de identidade MG6681572 e CPF: 025.752.176-36, para atuar em nome da AMM na celebração de contratos de patrocínio e demais ajustes correlatos, conferindo-lhe os seguintes poderes:

I - Assinar, rescindir ou aditar contratos do AMM Licita, Observatório AMM, Afiliação e Diário Online dos Municípios, quando necessário, observando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

II - Praticar todos os atos indispensáveis ao pleno exercício dos poderes ora delegados, observando as diretrizes institucionais da AMM.

Este ato entra em vigor na presente data, permanecendo válido até nova deliberação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Presidente da AMM

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Novembro de 2025 às 14:14

BELO HORIZONTE, 10 de Novembro de 2025 às 14:14

Código de Autenticação: 2511-1014-1429-0049-7685

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/03/2026

NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM		
CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01		
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 385
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CIDADE JARDIM	CEP: 30380103
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000944411299

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:52 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2026.
Código de controle da certidão: **6A45.F00D.A720.7B12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **IJEJHNPLNK**
Documento/Certidão nº **34.667.996** Exercício: **2026**
Emissão em: **07/01/2026** Requerimento em: **09:08:21** Validade: **06/02/2026**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**
CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.513.859/0001-01
Certidão nº: 68564946/2025
Expedição: 10/11/2025, às 14:17:54
Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.513.859/0001-01 **MATRIZ**		**30/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A M M	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RAJA GABAGLIA	**385**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.380-103	**CIDADE JARDIM**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMM@AMM-MG.ORG.BR	**(31) 2125-2424/ (31) 2125-2400**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **10:02:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaro para os devidos fins, que a AMM – Associação Mineira de Municípios, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 – Bairro Cidade jardim – CEP: 30.380-103, em Belo Horizonte – MG telefone (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01 neste ato representado pelo seu presidente, **Luis Eduardo Falcão Ferreira**, portador do CPF nº **056.XXX.466-36**, que não possui relação familiar ou parentesco consangüíneo em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com prefeito, a Vice Prefeito, o Procurador Geral do Município, os secretários Municipais, o presidente da Câmara e de mais vereadores, os presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas públicas bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção ou chefia ou assessoramento.
Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeira, assumindo responsabilidade de pelo seu interior teor, sob as penas da Lei.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2026.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM
Prefeito de Patos de Minas

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo de dispensa de licitação que a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.380-103, neste ato representada por seu Presidente, **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026

Luís Eduardo Falcão Ferreira
PresidenteAssociação Mineira de Municípios
Prefeito de Patos de Minas

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS –A MM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com inscrição municipal nº 139.264/0013, cadastro atividade e conômica nº9192-8/00 00, com sede administrativa situada na Avenida Raja Gabáglia, nº385, Bairro Cidade Jardim, CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG, representada por seu Presidente, Sr. **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, portador **CPF n.º 056.351.466-35**, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre; que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado que, caso empregue ou venha empregar menor, apartir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz; que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05(cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil; que não infringiu as normas de proteção ao Trabalho adolescente; que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de Segurança e saúde do trabalhado adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Presidente Associação Mineira de Municípios
Prefeito de Patos de Minas

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

DECLARAÇÃO GERAL

A **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.380-103, neste ato representada por seu Presidente, **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, DECLARA, sob penas da Lei, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrênciasposteriores;

e) Sob as penas da lei cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/202;

f) Sob as penas da Lei, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 429 da CLT, cc Art. 92, Inciso VXII e Art. 116 da Lei 14.133/21;

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM
Prefeitos de Patos de Minas

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA-GERAL REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A Associação Mineira de Municípios – AMM fundada em 17 de outubro de 1952 é uma Associação de Representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração indeterminada, é instituição de atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios Mineiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022.

§ 1º A AMM tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

§ 2º No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios.

Art. 3º. A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 3-A. A AMM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I. Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;

II. Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento economico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;

V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;

VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;

XIV – realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;

XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

XVII – atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal e apoiar a defesa dos interesses dos

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante o Tribunal de Contas e órgãos do Ministério Público;

XVIII – postular em juízo, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, por meio de autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo do município filiado, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, do Código de Processo Civil;

Art. 5º. A AMM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da AMM:

a) A Assembléia Geral;
b) O Conselho Diretor;
c) O Conselho Fiscal;
d) O Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios Mineiros filiados que estejam em dia com suas contribuições mensais, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios* que ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais;

III – Por dois membros efetivo do conselho fiscal.

Art. 10º. Compete à Assembleia-Geral:

I – deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

VI – dar posse aos membros eleitos;

VII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII – dissolver a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 11-A. A convocação das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados, por meio de publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade.

§ 1º O prazo para envio da carta de convocação será contado a partir do dia seguinte à postagem, independentemente de ser dia útil ou não.

§ 2º O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos.

§ 3º A convocação da Assembleia para Eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada de acordo com o art. 30º.

Art. 11-B. Na Assembleia Geral convocada para a prestação de contas anual da entidade o Presidente da AMM apresentará demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11-C. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas sempre de forma presencial, salvo quando o Conselho Diretor expressamente determinar a utilização de meios eletrônicos para a realização da reunião e/ou deliberação.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º. O Conselho Diretor é constituído por 39 (trinta e nove) membros, na qual será um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e 30 Diretores Regionais eleitos pela Assembleia-Geral, sendo suas atribuições:

I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

II - captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - deliberar sobre os casos omissos

VIII - julgar recursos da exclusão de associados, de acordo com este estatuto

§1º Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§2º. Os cargos eletivos de Diretor Regional serão exercidos sem remuneração e ocupados, exclusivamente, por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições.

§3º. Os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

§5º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o 1º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-se-á o 2º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 2º Vice-Presidente, suceder-se-á o 3º Vice-Presidente e; vagando-se o cargo de 3º Vice-Presidente, suceder-se-á o 4º Vice-Presidente.

§6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores Regionais, serão realizadas eleições, pelo Conselho Diretor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§7º. Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato.

§8º. Em caso de desincompatibilização do cargo de Diretor para se candidatar a reeleição ao cargo de Prefeito, o Diretor poderá retornar ao cargo por decisão do Conselho Diretor, no prazo de 180 dias contados da Desincompatibilização, caso seja reeleito ao cargo de Prefeito.

Art. 13º. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu Presidente:

a) representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

d) convocar e dirigir as reuniões de todos os Conselhos;

e) dirigir as ações da Comissão Executiva;

f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;

g) representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;

h) representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;

i) delegar a representação da AMM, sempre que necessário;

j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;

k) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos funcionários da entidade encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral caso entenda necessário.

l) Nomear e dar posse, após consulta aos membros do Conselho Diretor, dos membros das Diretorias Temáticas, sendo elas:

1. Assistência Social
2. Educação
3. Saúde
4. Meio Ambiente
5. Cultura e Turismo
6. Mobilidade Urbana
7. Desenvolvimento Econômico
8. Esportes
9. Prerrogativas
10. Microregionais e Interior
11. Integração Metropolitana
12. Tecnologia, Inovação e Novos Negócios
13. Escola de Gestão Municipalista
14. Consórcios Públicos Municipais
15. Engenharia e Obras
16. Municípios Mineradores
17. Municípios FPM 0,6

II – por seu primeiro vice-presidente;

a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente.

III – por seu segundo vice-presidente:

a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente e primeiro vice-presidente.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro e segundo vice-presidente.

V – por seu quarto vice-presidente:

a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente.

VI – por seu primeiro secretário:

a) supervisionar os procedimentos administrativos da AMM;

b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;

d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

a) substituir o primeiro tesoureiro;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X - por sua Diretoria Regional:

a) propor as diretrizes gerais da Associação;

b) captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;

c) conhecer os planos anuais de trabalho propostos pelos setores competentes;

Art. 14º. Compete ao Presidente da Associação:

I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;

II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;

III – admitir e demitir empregados;

IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;

V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da AMM;

VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;

VII – delegar ações de interesse da Entidade;

VIII – decidir sobre período e data das eleições da Entidade;

IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMM;

X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;

XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela AMM;

XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da AMM;

XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

XIV – convocar a comissão executiva para deliberar os assuntos supra citados quando entender necessário.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMM com outras Entidades ou Órgãos;

IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;

V - a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 17º. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - O Conselho Consultivo será composto pelos cinco últimos presidentes da associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo terá caráter eminentemente colaborativo e se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente.

Art. 20º - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer se seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21°. O quadro social da AMM é constituído exclusivamente por Municípios Mineiros.

Art. 21-A. A filiação ou a desfiliação de Municípios a AMM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 21-B. O Município filiado poderá pedir sua desfiliação da AMM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao Presidente da AMM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 22º. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I – participar das Assembleias Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representado pelo(a) Prefeito(a) e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Prefeito(a), mediante procuração com assinatura digital ou firma reconhecida;

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;

III – participar da Diretoria da AMM, por meio de seu representante legal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 23º. São direitos das Microrregionais de Municípios:

I – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM;

II – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível Estadual pela AMM;

III – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios que representa;

IV – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal em caso de convocação.

Art. 24º. São deveres dos Municípios:

I – contribuir mensalmente para a manutenção da AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;

IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;

VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude estadual, nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;

VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;

VIII – comparecer, por seu prefeito(a), às Assembleias-Gerais da AMM;

IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*;

X – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

§1º. A partir do momento em que o associado estiver inadimplente, não estará em dia com suas obrigações sociais e não terá direitos aos benefícios previstos no Estatuto.

§2º O Município filiado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos, será advertido por escrito.

§3º. Permanecendo a inadimplência, o Município filiado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§4º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da AMM.

Art. 24-A. O Município filiado será excluído dos associados à AMM se houver justa causa reconhecida em procedimento específico assegurando direito de defesa e de recurso.

§1º. Consideram-se justa causa para a exclusão dos associados à AMM as seguintes hipóteses:

I. após prazo final de suspensão não cumprir com as obrigações financeiras
II. violação de norma estatutária, regimental ou determinação válida dos órgãos dirigentes da AMM
III. prática de ato incompatível com as finalidades da AMM
IV. descumprimento de compromissos assumidos pela AMM
V. existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§2º O Município será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§3º O Conselho Diretor irá designar uma Comissão Processante para instruir o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, assegurando ao filiado o direito de oferecer razões finais.

§4º Da decisão proferida pelo Conselho Diretor da AMM, o Município filiado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

a Assembleia Geral, a quem caberá o julgamento.

§5º Da decisão recursal proferida pelo Assembleia Geral, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

Art. 25º. São deveres das Microrregionais de Municípios:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;

III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;

IV – comparecer às Assembleias-Gerais quando convocados;

V – instruir os Municípios a participarem das ações da AMM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia-Geral;

VI – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter estadual e nacional instituídas pela AMM;

VII– divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;

VIII– atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;

IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 26º. O patrimônio da AMM será constituído de:

I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;

II – doações, cursos, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;

III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;

IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 27º. Em caso de extinção, o patrimônio da AMM reverterá em benefício das Associações Municipais Microrregionais do Estado afiliadas.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Registro Civil de Pessoas Jurídicas BHTE - MG

Art. 28º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMM.

Parágrafo único: A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

Art. 28-A. A AMM vai tornar disponíveis, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, os relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios, as informações quanto receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, relacionados ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO V
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo possível uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 30º. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade e de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta de convocação será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

§4º. A eleição será realizada em até 30 dias antes da data da posse que ocorrerá no congresso mineiro de Município.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de 03 meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição e em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se um voto por Município associado;

§7º. Não será admitido o voto por substituição, exceto quando exercido pelo(a) Vice-Prefeito(a), mediante procuração com assinatura digital ou firma reconhecida..

§8º. Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previsto, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos neste Estatuto, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

I - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

II – Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

III – O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM no primeiro semestre de cada ano.

IV – A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V – O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 31º. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 6º e 8º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. É vedado à AMM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 33º. Salvo para deliberar sobre a extinção da AMM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

Art. 34°. O exercício financeiro da AMM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35º. A AMM poderá abrir escritórios regionais nos Municípios Mineiros da representações.

Art. 36º. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 37º. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 38º. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da AMM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais presentes aptos a votar.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Art. 40º. Para transição de mandatos e implementação do art. 29 deste Estatuto, a diretoria eleita em 2025 para o triênio cumprirá o mandato de 3 (três) anos e a próxima Diretoria eleita, em 2028, terá o mandato de 1 ano. As demais diretorias, eleitas a partir de 2029 terão o mandato de 2 anos.

Art. 41°. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 05/08/2025.

Belo Horizonte, 05 agosto de 2025

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
PRESIDENTE

WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
OAB/MG 102.533

RCPJBH
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 306, no registro 60460, no Livro A, em 06/10/2025
Belo Horizonte, 06/10/2025

Emol.(6101-0) R$ 162.38 TFJ: R$ 60.71 Rec: R$ 11.47 Iss:1.26 - Total: R$ 227.18
Emol.(3101-0) R$ 109.20 TFJ: R$ 68.80 Rec: R$ 10.20 Iss:0.75 - Total: R$ 189.00
Emol.(6701-0) R$ 25.00 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.88 Iss:1.26 - Total: R$ 36.90

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBAÇÃO nº 306, no registro 60460, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 06/10/2025

Emol.(6801-0) R$ 25.00 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.88 Iss:1.26 - Total: R$ 36.90

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **JDF11817**
Cód. Seg.: **2074.3393.9189.0347**
Quantidade de Atos Praticados: **00018**

Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol:R$ 384.09 TFJ: R$ 118.86 Total: R$ 502.95 ISS: R$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010802400227298236

Informação obtida em 22/01/2026 09:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3 e informe o código 3D89-696E-59A8-4BC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D89-696E-59A8-4BC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 22/01/2026 13:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3D89-696E-59A8-4BC3

Consolidação das Pesquisas de Preços

Objeto:

Prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública em jornal de grande circulação regional, em meio impresso e/ou digital, conforme demanda do órgão contratante.

Demandas a que se aplicam:

Administração do CISAMAPI.

Série de preços coletados:

A série de preços coletados consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

Método aplicado para a definição do valor estimado:

Média de acordo com a pesquisa no PNCP, ComprasGov e Fornecedores.

Caracterização das fontes consultadas:

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV do Decreto nº 05/2022.

Foram priorizadas as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas e ComprasGov, conforme art. 6º do Decreto nº 05/2022.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, conforme art. 10 do Decreto nº 05/2022.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexeqüíveis, inconsistentes e excessivamente elevados:

Não se aplica.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas:

Não se aplica.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAC4-12E4-EA34-8405 e informe o código DAC4-12E4-EA34-8405

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se:

Não se aplica.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se:

Não se aplica.

Memória de cálculo e conclusão:

O preço estimado da contratação é de R$ 5.794,44 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) conforme memória de cálculo constante no relatório.

Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o Decreto nº 05/2022, certifica–se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Planilha de Valores			
Item	**Identificação do Órgão**	**Unidade Cm**	**Unidade Mês**
1	Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG - CONTRATO N° 016 /2025	R$ 11,89	
2	Prefeitura Municipal de Braúnas/MG – Contrato nº 127/202	R$ 25,60	
3	Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG – Contrato nº 116/2025		R$ 459,00
4	Município De Coronel Fabriciano/MG – Contrato nº 199/2025	R$ 19,50	
5	Câmara Municipal De Campanha/MG – Dispensa 03/2025	R$ 13,80	
6	Câmara Municipal De Capitólio/MG – Contrato nº 021/2025		R$ 482,87
7	CIMI - Consórcio Intermunicipal Dos Munícipios Inovadores – Contrato nº 02/2025	R$ 35,00	
8	Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Piranga – CISAMAPI – Contrato nº 03/2021		R$ 484,05
9	Associação Mineira de Municípios - AMM		R$ 482,87
Total		R$ 21,16	R$ 477,20

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAC4-12E4-EA34-8405 e informe o código DAC4-12E4-EA34-8405

Identificação do Agente Responsável pela pesquisa de preços:

Bruno Gomides Crivelaro

28/01/2026

Bruno Gomides Crivelaro
bruno.gomides@cisamapi.mg.gov.br / 31 9 8418 5824
CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Microrregião do Vale do Piranga

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAC4-12E4-EA34-8405 e informe o código DAC4-12E4-EA34-8405

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DAC4-12E4-EA34-8405

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 28/01/2026 16:31:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAC4-12E4-EA34-8405

Data 29 de janeiro de 2026
Parecer nº 008/2026
Requerente: Central de Compras e Licitações
De: Controle Interno

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL, CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO CONTRATANTE.**

ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
b) O procedimento licitatório possui ETP (Estudo Técnico Preliminar);
c) Consta no processo o Mapa de Riscos;
d) Consta a Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços, no qual, descreve o método utilizado para obtenção de preços;
e) Média de preços obtida através de pesquisa no PNCP, ComprasGov e fornecedores;
f) Verificou-se que os orçamentos foram realizados respeitando os parâmetros do Decreto nº 05/2022.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Controle Interno

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/AC10-3325-DDA7-EA29 e informe o código AC10-3325-DDA7-EA29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AC10-3325-DDA7-EA29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 29/01/2026 15:20:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/AC10-3325-DDA7-EA29

Memorando Interno

Data: 29 de janeiro de 2026
Para: Contabilidade
De: Central de Compras
Referente: Existência de Crédito Orçamentário e Financeiro

Prezada senhora,

Atendendo à requisição da Diretora de Licitação do CISAMAPI, solicito que informe a dotação orçamentária, ficha e saldo financeiro para a **Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional,** cujo o valor estimado será de **R$ 5.794,44 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

Aguardo retorno para dar andamento no processo.

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de contratação

Assinado por 1 pessoa: RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C226-4139-4568-6F81 e informe o código C226-4139-4568-6F81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C226-4139-4568-6F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 29/01/2026 15:38:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C226-4139-4568-6F81

Memorando Interno

Data: 30 de janeiro de 2026
Para: Central de Compras
A/C: Rakelly Evangelista Georgino
De: Renata Amaral de Freitas
Referente: Existência de Crédito Orçamentário

Em resposta à sua solicitação, informo que a dotação orçamentária para a Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, cujo o valor estimado será de R$ 5.794,44 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). No caso de formalização de contrato, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Exercício de 2026:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 033
Fonte:1.500.000.1002

As referidas despesas serão empenhadas no exercício financeiro, de acordo com verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Vale ressaltar que no caso dos municípios consorciados, as despesas deverão ser empenhadas ou contratadas mediante utilização de dotação própria de cada município consorciado na época da efetivação das despesas.

Renata Amaral de Freitas
Contadora (MG-116771/O-5)

Assinado por 1 pessoa: BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6E3E-1489-B81F-B9C0 e informe o código 6E3E-1489-B81F-B9C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E3E-1489-B81F-B9C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO (CPF 013.XXX.XXX-70) em 30/01/2026 08:06:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6E3E-1489-B81F-B9C0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, tais como avisos de licitação, extratos de editais, atas, portarias, contratos e demais comunicações institucionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional, tais como avisos de licitação, extratos de editais, atas, portarias, contratos e demais comunicações institucionais.	Mês	12	R$482,87	R$5.794,44
Valor total estimado					**R$5.794,44**

1.2. O custo total da contratação é de R$5.794,44 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto CISAMAPI nº 04, de 07 de dezembro de 2022.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.6. O termo de contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

4.2. Prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública em jornal de grande circulação regional, em meio impresso e/ou digital, conforme demanda do órgão contratante.

Abrangência e Circulação

4.3. O jornal deverá possuir comprovada circulação regional, com abrangência mínima compatível com a área de atuação do órgão contratante, mediante apresentação de declaração do veículo de comunicação ou dados de auditoria de circulação.

Periodicidade

4.4. O veículo deverá possuir periodicidade regular de publicação, preferencialmente diária, garantindo a tempestividade das divulgações.

Conformidade Legal e Normativa

4.5. As publicações deverão atender integralmente às exigências do art. 37 da Constituição Federal, do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

Padronização e Formatação

4.6. Os textos publicados deverão obedecer ao padrão de formatação definido pelo órgão contratante, assegurando clareza, legibilidade e fidelidade ao conteúdo encaminhado.

Prazos de Publicação

4.7. A contratada deverá realizar as publicações dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão contratante, observando, quando aplicável, os prazos legais mínimos exigidos para a eficácia dos atos administrativos.

Comprovação da Publicação

4.8. A contratada deverá fornecer, após cada publicação, comprovante formal contendo data, edição, página e exemplar do jornal, físico ou eletrônico, apto à juntada aos autos do processo administrativo.

Capacidade Técnica

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

4.9. A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestados de capacidade técnica ou outros meios admitidos em lei.

Meios de Comunicação e Atendimento

4.10. Disponibilização de canal de atendimento para recebimento, conferência e confirmação dos textos a serem publicados, garantindo comunicação eficiente com o órgão contratante.

Responsabilidade pelo Conteúdo Publicado

4.11. A contratada será responsável pela publicação fiel ao texto encaminhado, respondendo por eventuais erros de diagramação, omissões ou divergências que comprometam a validade do ato.

Forma de Medição e Pagamento

4.12. A medição dos serviços deverá ocorrer por publicação efetivamente realizada, conforme critérios previamente definidos no instrumento convocatório ou contratual.

Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.13. A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos.

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

5.2. A publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.

5.3. As edições do Diário Municipal Online atenderão:

5.3.1. Aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

5.3.2. licenciamento do uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico.

5.4.3. Ao calendário e horários designados pela AMM, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins de contrato.

5.4.4. As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da 00h00 do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 h.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

5.4.5. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da AMM não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

5.4.6. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao CISAMAPI, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

5.4.7. O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo CISAMAPI.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. A fiscalização do objeto será exercida pela fiscal nomeada Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o cas

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Será formalizada a contratação do fornecedor através de Dispensa de Licitação – com base no art. 75, inciso II, alínea a, da Lei Federal n°14.133/2021.

8.2. A contratação será realizada diretamente com a empresa **Associação Mineira de Municípios - AMM**, inscrita no CNPJ nº: 20.513.859/0001-01, sediada na Avenida Raja Gabaglia, n°385, Bairro Cidade Jardim- Belo Horizonte/MG.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do serviço será continuado.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG)**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$5.794,44(cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarente e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMAPI.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00

Ficha: 33

Fonte: 1.500.000.1002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2026.

_____

Déniz aparecida de Almeida Gonçalves

Setor de Compras

Assinado por 1 pessoa: DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A e informe o código 12E1-069B-00C4-267A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12E1-069B-00C4-267A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 30/01/2026 16:40:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/12E1-069B-00C4-267A

Memorando Interno

Data: 02 de fevereiro de 2026
Para: Eder Elói Alves Pena
De: Central de Compras
Referente: Autorização de Abertura

Considerando a solicitação da Diretora de Licitações, Contratações e Compras Públicas do CISAMAPI, solicito autorização para abertura de procedimento licitatório que terá como objeto a **Publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.**

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/617F-6BE1-6DEB-BB7A e informe o código 617F-6BE1-6DEB-BB7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 617F-6BE1-6DEB-BB7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 02/02/2026 07:58:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/617F-6BE1-6DEB-BB7A

Memorando Interno

Data: 02 de fevereiro de 2026
Para: Central de Compras
De: Eder Elói Alves Pena
Referente: Autorização de Abertura

Atendendo à solicitação do setor Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a **Publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.**

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Eder Elói Alves Pena
Presidente do CISAMAPI

Assinado por 1 pessoa: EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/74A8-CE63-32B4-4EBD e informe o código 74A8-CE63-32B4-4EBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74A8-CE63-32B4-4EBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 02/02/2026 15:51:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/74A8-CE63-32B4-4EBD

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 009/2026**.**
Modalidade: Dispensa n° 003/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Diretoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de licitação, (art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021), o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.

Encontram-se juntados aos autos, dentre outros documentos:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Estudo técnico preliminar (ETP);
3. Mapa de Riscos;
4. A pesquisa/cotação/solicitações de preços realizadas e pesquisa no Banco de Preços (PNCP), contratações similares feitas pela administração;
5. A Consolidação das Pesquisas de Preços que descreve o método utilizado para obtenção de preços;
6. Parecer de regularidade do Controle Interno;
7. Informação de dotação orçamentária de compatibilidade com o esperado compromisso a ser assumido;
8. Termo de referência;
9. Autorização de Abertura;

Em síntese, esse é o relatório.

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, se salienta que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades do CISAMAPI.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta Diretoria Jurídica não têm caráter vinculativo, tampouco decisório, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Assim, o presente parecer cinge-se ao exame prévio dos aspectos jurídico-formais relativos à possibilidade jurídica da contratação em tela e não tangencia assuntos estranhos à solicitação formulada, sendo que o eventual silêncio opinativo não comporta referendo a qualquer documento não referenciado neste parecer.

Nesse escopo, consideraremos tão somente os documentos que instruem o feito, cujas autenticidades de teor são presumidas em virtude de seu encaminhamento pelos órgãos competentes. O processo de contratação e cada ato que o compõe não serão analisados, porquanto presumida a análise jurídica desses atos quando das suas elaborações.

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a Administração Pública realizar licitação para a compra de produtos ou contratação de serviços, tem-se que a própria Carta, em seu art. 37, inciso XXXI, admitiu que o legislador

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Isso ocorre diante de determinadas situações que flagrantemente impossibilitam a competição (inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº. 14.133/21) ou, por outro lado, ainda que a mesma possa ocorrer, há situações em que legislador optou por não a tornar obrigatória (dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº. 14.133/21).

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Antes de adentrar a análise da legalidade da contratação na modalidade pretendida, dispensa de licitação, cumpre destacar as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que devem estar presente no referido procedimento, quais sejam: *" I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente."*

Ao observar o estudo técnico preliminar e o termo de referência que define o objeto a ser contratado, verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração e, comum que é

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6°, XI e XXI, da LLCA).

A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, valor contido na lei atualizado pelas disposições do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Necessário apontar ainda, que em se tratando de consórcio público o valor em referência é duplicado, conforme §2º do citado artigo, vejamos:

> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Com efeito, conforme previsto na norma citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Os elementos levantados pelos setores envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é bem inferior ao limite legal demonstrado para dispensa, sendo o valor estimado apurado de R$5.794,44 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), circunstância que indica a viabilidade da contratação direta, portanto, não há qualquer óbice quanto à pretensão, bem como pela natureza da contratação que não exige complexidade na sua execução ou elaboração.

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

Conforme já apontado, o previsto na norma superior é que a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, verificamos que consta memorando do setor contábil, que demonstra que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

Consta no processo também o documento de formalização de demanda. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelo setor competente, o termo de referência foi igualmente elaborado, tudo da forma prevista na legislação aplicável, reunindo os elementos necessários aos mesmos.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

> *Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios*

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

No presente caso, pretende-se a contratação direta, através de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, para Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se novamente que no processo constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Lei, as contratações diretas, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Para a legalidade do procedimento, faz-se necessária a observância do previsto no art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se dentre outros a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a cotação mercadológica, previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, estando em consonância com a lei.

Conforme se observa do procedimento, o objeto deste é lícito, visto que busca a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, cujo valor é inferior ao valor máximo para dispensa de licitação, previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dito isto, em análise da documentação trazida aos autos do processo administrativo, ressalta-se o cumprimento dos requisitos elencados na lei de licitações, apontando novamente que o referido valor estimado da contratação está dentro do valor legalmente permitido.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária, contendo, por conseguinte, os elementos mínimos e necessários exigidos para a contratação dos serviços previsto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que o estudo técnico preliminar apresentado no processo possui consonância com o preceito da Lei nº 14.133/2001 em seu art. 18.

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

Portanto, o procedimento encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2001.

Ante ao exposto, analisando aspectos exclusivamente jurídicos, vê-se que o procedimento está dentro das exigências e condicionantes impostas pela legislação vigente, encontrando amparo legal em especial no art. 75, inciso II e no art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não há óbice à realização da contratação por dispensa de licitação da forma proposta.

Imperioso ressaltar novamente que para a situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deverá respeitar o princípio da publicidade, divulgando o aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III- PROVIÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inicialmente, se destaca que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, que menciona novamente:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

IV-demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- razão da escolha do contratado;
VII- justificativa de preço;
VIII- autorização da autoridade competente.

No que toca à integralidade das exigências dos incisos II, IV, VII e VIII, assim como do inciso I no que se refere ao documento de formalização de demanda, verifica-se que se encontram devidamente acostados nos autos do processo eletrônico.

Acerca do "estudo técnico preliminar, mapa de riscos, termo de referência" com previsão no inciso I e dos "pareceres técnicos" previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como documentos obrigatórios, se utilizando da expressão "se for o caso", porém constantes no processo.

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir- se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo
§ 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente no termo de referência, razão pela qual afasta a necessidade de elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Finalizando a análise dos incisos do artigo 72 da lei de licitações vigente, o presente documento configura-se como o parecer jurídico previsto no inciso III.

Nos termos do parágrafo único do mencionado artigo da Lei Federal n. 14.133/2021, *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*, porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

IV- DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do que restou exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, restando ponderar sobre as seguintes recomendações:

a) Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta em sítio

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

eletrônico oficial, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 e que promova a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme dispões §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, respeitando assim o princípio da publicidade;

b) A advertência da necessidade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

V- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, observados os requisitos legais, **OPINA-SE** pela legalidade da fase instrutória do presente procedimento de dispensa para a contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional de necessidade do CISAMAPI.

É o parecer. S. M. J.

Ponte Nova, 13 de fevereiro de 2026.

Firmado por Assinatura Eletrônica.

Cesar Araujo da Silveira
OAB/MG 110.089

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197 e informe o código 4158-24E8-8B8D-3197

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4158-24E8-8B8D-3197

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CESAR ARAUJO DA SILVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-58) em 13/02/2026 10:35:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4158-24E8-8B8D-3197

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 09/2026;

Modalidade: Dispensa n° 03/2026;

A agente de contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados através da portaria nº 12/2026, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ADJUDICA o objeto do Processo Licitatório nº 09/2026, Modalidade Dispensa nº 03/2026.

Ponte Nova, 13 de fevereiro de 2026.

RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9B4C-1A2C-13A4-49EA e informe o código 9B4C-1A2C-13A4-49EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B4C-1A2C-13A4-49EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 13/02/2026 14:40:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9B4C-1A2C-13A4-49EA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 09/2026;

Modalidade: Dispensa n° 03/2026;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 14.133/2021, HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026, na modalidade Dispensa nº 03/2026, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponte Nova, 13 de fevereiro de 2026

Eder Elói Alves Pena

Presidente do CISAMAPI

Assinado por 1 pessoa: EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/630E-7326-27B5-9A55 e informe o código 630E-7326-27B5-9A55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 630E-7326-27B5-9A55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 19/02/2026 13:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/630E-7326-27B5-9A55

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI,pessoa jurídica de direito público, com sede, na **Av. Ernesto Trivellato, nº 120** Bairro: TriânguloCep nº **35.430-141**inscrita no C.N.P.J. sob o nº **01.095.667/0001-88** neste ato representado pelo Sr. (a) Presidente (a)**EDER ELOI ALVES PENA**, RG nº **16396472** e CPF **105.447.386-24**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG,** sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM**, Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, portador do CPF nº 025.752.176-36 e CI nº MG-6.681.572.**

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº**09/2026**Dispensa de Licitação nº **03/2026**com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atosem meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE.

Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir).Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

Assinado por 3 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDE SCRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9B8F-7797-C8B9-D178 e informe o código 9B8F-7797-C8B9-D178

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.
a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:
a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:
a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

Assinado por 3 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9B8F-7797-C8B9-D178 e informe o código 9B8F-7797-C8B9-D178

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R$ 5.794,44** (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 482,87** (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por meio de boleto bancário no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: **01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00**
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS Dotação:
01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 033 Fonte:1.500.000.1002

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de **01/03/2026** à **28/02/2027** podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 138 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

Assinado por 3 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9B8F-7797-C8B9-D178 e informe o código 9B8F-7797-C8B9-D178

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

_____ _____

CISAMAPI AMM
Eder Eloi Alves pena
Presidente

TESTEMUNHAS:

A) NOME: _____
CPF:

B) NOME: _____
CPF:

Av. Raja Gabáglia, 385 - Cidade Jardim
CEP: 30380 - 103 - Belo Horizonte
Tel: (31) 2125 2400 / Fax: (31) 2125 2403
www.portalammórg.br
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Assinado por 3 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9B8F-7797-C8B9-D178 e informe o código 9B8F-7797-C8B9-D178

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B8F-7797-C8B9-D178

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 24/02/2026 08:18:52 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 24/02/2026 08:49:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 24/02/2026 09:32:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9B8F-7797-C8B9-D178

Contrato nº 2026/00000000000011/2026

Última atualização 24/02/2026

Local: Ponte Nova/MG **Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA

Unidade executora: 01 - CISAMAPI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000009/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026 **Vigência:** de 20/02/2026 a 19/02/2027

Id contrato PNCP: 01095667000188-2-000013/2026 **Fonte:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Id contratação PNCP: 01095667000188-1-000015/2026

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Administração em jornal de grande circulação regional.

VALOR CONTRATADO

R$ 5.794,44

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.513.859/0001-01 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
contrato	24/02/2026 - 13:44:24	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.